

REGISTRO DE PREÇOS PARA
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE
COMBUSTÍVEIS PARA
ABASTECIMENTO DA FROTA
OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL
PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E
QUATRO) MESES.

PROCESSO
ADMINISTRATIVO

Nº 024/2025

Pregão Eletrônico Nº 001/2025

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1. AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 024/2025	
2. Identificação do Requisitante:	
Unidade Administrativa Requisitante: Diretoria Administrativa	
Responsável: JOYCE APARECIDA BORGES DE SOUZA MELGAÇO	Cargo/Função: Diretor Administrativo
Matrícula: Portaria nº 041/2025	E-mail e telefone: camaramucuri.ba.gov.br (73) 3206-1077
3. Necessidade/objeto:	
REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.	
4. Justificativa da necessidade:	
Considerando a necessidade contínua de abastecimento da frota oficial da Câmara Municipal de Mucuri/BA, justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços para a futura aquisição de combustíveis — 16.936 litros de óleo diesel para os veículos utilitários e 25.298 litros de gasolina comum para os veículos administrativos — pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. Os quantitativos estimados foram definidos com base na série histórica de consumo dos últimos exercícios, considerando o padrão de uso da frota e as atividades ordinárias da Câmara. Esse levantamento técnico permite projetar com maior precisão a demanda futura, assegurando o dimensionamento adequado da contratação e evitando tanto o desabastecimento quanto a contratação excessiva, em respeito ao princípio da economicidade. A utilização do registro de preços se mostra vantajosa por permitir aquisições conforme a demanda efetiva da Câmara ao longo do período de vigência, proporcionando flexibilidade e controle no uso dos recursos públicos, sem a	

necessidade de realizar novas licitações sempre que houver necessidade de reabastecimento.

O abastecimento regular da frota é essencial para garantir a continuidade das atividades legislativas e administrativas, incluindo deslocamentos de vereadores, diligências técnicas, transporte de servidores e suporte logístico às ações institucionais.

Além disso, a contratação por meio de pregão eletrônico na forma de registro de preços assegura maior transparência, competitividade e segurança jurídica ao processo, permitindo a escolha de fornecedor qualificado e garantindo a qualidade dos combustíveis adquiridos. Esse modelo de contratação contribui para a prevenção de práticas irregulares e para a correta aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Dessa forma, a adoção do registro de preços para aquisição de combustíveis atende plenamente às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Mucuri, promovendo a eficiência administrativa, a economicidade e o adequado planejamento da gestão de abastecimento da frota oficial ao longo dos próximos 24 meses.

5. Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA): Não existe Plano de Contratações Anual (PCA) para o ano de 2025. Todavia existe previsão orçamentária, devidamente estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

6. Previsão da data em que deve ser iniciada a execução:

Tendo em vista a necessidade futura da contratação e a relevância do objeto para esta Casa Legislativa, informa-se que o processo licitatório será realizado no mês de julho de 2025, na modalidade pregão eletrônico, na forma de registro de preços, com estimativa de uso para os próximos vinte e quatro meses.

6.1 DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

a) Especificação do serviços:

- Fornecimento de combustível (diesel e gasolina) para abastecimento de veículos da Câmara de Mucuri, Bahia;
- Disponibilidade de postos de combustível para abastecimento dos veículos no raio de 10km da sede da Câmara Municipal de Mucuri;
- Monitoramento do consumo de combustível por veículo;

b) Quantitativo:

- 16936 litros de diesel para abastecimento dos veículos utilitários da Câmara; -
- 25298 litros de gasolina para abastecimento dos veículos administrativos da Câmara;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	GASOLINA COMUM	LITROS	25298
02	OLEO DIESEL S10	LITROS	19936

7. Indicação da comissão de planejamento da contratação e pela fiscalização da execução do objeto:

a) MEMBROS QUE COMPÕEM A EQUIPE DE APOIO:

- MARCELO JOIA DE OLIVEIRA, matricula 5061;
- MARCIA SILVA SANTOS, matricula nº 010;
- MARIA PAULA ALMEIDA PEDRAL, matricula nº 5098;

b) FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO:

- LUIZ NUNES FALCÃO
MARCOS JOSÉ KOCH DE MATOS

À autoridade superior, para autorização de prosseguimento.

Mucuri, Bahia, 12 de maio de 2025.

JOYCE APARECIDA BORGES DE SOUZA MELGAÇO
Diretor Administrativo

De Acordo:

HÉLIO ALVARENGA PENHA
Presidente

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Registro de preços para eventual aquisição de combustíveis para abastecimento da frota oficial da Câmara Municipal pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

2. JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade contínua de abastecimento da frota oficial da Câmara Municipal de Mucuri/BA, justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços para a futura aquisição de combustíveis — **16.936 litros de óleo diesel** para os veículos utilitários e **25.298 litros de gasolina comum** para os veículos administrativos — pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**.

Os quantitativos estimados foram definidos com base na **série histórica de consumo dos últimos exercícios**, considerando o padrão de uso da frota e as atividades ordinárias da Câmara. Esse levantamento técnico permite projetar com maior precisão a demanda futura, assegurando o dimensionamento adequado da contratação e evitando tanto o desabastecimento quanto a contratação excessiva, em respeito ao princípio da economicidade.

A utilização do registro de preços se mostra vantajosa por permitir aquisições conforme a demanda efetiva da Câmara ao longo do período de vigência, proporcionando flexibilidade e controle no uso dos recursos públicos, sem a necessidade de realizar novas licitações sempre que houver necessidade de reabastecimento.

O abastecimento regular da frota é essencial para garantir a continuidade das atividades legislativas e administrativas, incluindo deslocamentos de vereadores, diligências técnicas, transporte de servidores e suporte logístico às ações institucionais.

Além disso, a contratação por meio de pregão eletrônico na forma de registro de preços assegura maior transparência, competitividade e segurança jurídica ao processo, permitindo a escolha de fornecedor qualificado e garantindo a qualidade dos combustíveis adquiridos. Esse modelo de contratação contribui para a prevenção de práticas irregulares e para a correta aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Dessa forma, a adoção do registro de preços para aquisição de combustíveis atende plenamente às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Mucuri, promovendo a eficiência administrativa, a economicidade e o adequado planejamento da gestão de abastecimento da frota oficial ao longo dos próximos 24 meses.

2.1 ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO LOCAL – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

Considerando a natureza do objeto em questão — **fornecimento de combustíveis (óleo diesel e gasolina comum)** destinados ao abastecimento da frota oficial da Câmara Municipal de Mucuri/BA — justifica-se a **adoção do critério de contratação local** como medida necessária para garantir a eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos prestados pela instituição.

A **localização do fornecedor** é fator decisivo, uma vez que a logística de abastecimento de combustíveis exige **disponibilidade imediata e acesso rápido** aos pontos de venda. A contratação de empresa sediada no próprio município ou em localidades próximas **evita custos operacionais adicionais**, como deslocamentos longos para abastecimento, o que poderia comprometer a economicidade do processo e a operacionalidade da frota.

Além disso, o fornecimento de combustíveis demanda **frequência, regularidade e confiabilidade**, características que são melhor asseguradas quando o fornecedor está geograficamente próximo à sede da Câmara. O abastecimento em postos locais também **facilita o controle e fiscalização dos abastecimentos**, garantindo maior segurança, rastreabilidade e transparência no uso dos recursos públicos.

A adoção do critério local não representa restrição indevida à competitividade, uma vez que será observada a legalidade do processo licitatório, com ampla divulgação e participação, respeitando o princípio da isonomia entre os licitantes. O que se busca, com este critério, é assegurar **vantagens técnicas e logísticas compatíveis com o interesse público**, especialmente quanto ao custo-benefício e à garantia da execução do contrato de forma adequada.

Ressalta-se que o critério local está alinhado ao princípio da **vantajosidade da contratação**, previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, e à **eficiência administrativa**, promovendo a redução de despesas indiretas e assegurando maior controle da execução contratual.

Dessa forma, a adoção do critério local na contratação do fornecimento de combustíveis é justificada pela **necessidade de garantir o abastecimento ágil, seguro, contínuo e com melhor custo-benefício à Administração**, além de estar plenamente fundamentada nos princípios que regem a Administração Pública.

3. DA DISPENSA DO ETP:

3.1 O fornecimento do combustível a ser contratado é amplamente disponível no mercado, que não demanda estudos complexos. O fornecimento é uma demanda já consolidada e com descrições previamente conhecidas, tornando desnecessária uma análise técnica aprofundada.

3.3 A dispensa do ETP não comprometerá a eficiência e a economicidade do processo, pois a escolha do fornecedor será baseada na relação custo-benefício e com as necessidades da Câmara Municipal, conforme justificativa em anexo.

3.4 Fica justificada a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 18, § 3º da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo ao interesse público, garantindo eficiência, economicidade e celeridade no atendimento às necessidades da Administração.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO:

4.1. As especificações e quantitativos estão descritas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	GASOLINA COMUM	LITROS	25298
02	OLEO DIESEL S10	LITROS	19936

4.2. Fornecimento de combustível (diesel s10 e gasolina comum) para atender o abastecimento de veículos da Câmara de Mucuri, Bahia;

4.3. **Por uma questão de logística, os postos de combustível para abastecimento dos veículos deverão estar em um raio de 10km da sede da Câmara Municipal de Mucuri;**

4.4. Prazo estimado de consumo: 24 (vinte e quatro) meses.

5. ORÇAMENTO ESTIMADO

5.1. A despesa decorrente do objeto desta contratação, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal, especificadas no Instrumento de Contrato.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO:

6.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de **licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme a Lei 14.133/2021, com base nos seguintes critérios:

a) **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme análise do edital.

b) Atendimento aos requisitos de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, além de comprovação de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**.

6.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- VII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- VIII. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

B) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- VII. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- I. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- II. **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigível e apresentado na forma da Lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios.
- III. Entende-se por "último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei", o prazo estabelecido no art. 1.078 do Código Civil (CC), portanto até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Assim, os documentos referidos na letra "b" devem contemplar os exercícios sociais de 2023 e 2024, (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 69, §6º).
- IV. Será considerado aceito, na forma da lei, o balanço patrimonial assim apresentado:
 - a) Para Sociedades Anônimas, cópia da publicação do Balanço em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede do licitante;
 - b) Para as demais empresas, cópias legíveis do Balanço Patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial ou Cartório;
 - c) As empresas com menos de 1 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de Final de Exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis na forma da lei envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquidos relativos ao período de sua existência.
 - d) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado dos últimos exercícios sociais deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- I. Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto licitado da licitação, através da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- II. Alvará de funcionamento.

E) OUTROS DOCUMENTOS:

- I. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

6.3 REGIME DE EXECUÇÃO:

6.3.1 O regime de execução do objeto será por **empreitada por preço unitário**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4 DA APLICAÇÃO DE MARGEM DE PREFERÊNCIA

Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

7 UNIDADE FISCALIZADORA

7.1 A fiscalização caberá a Unidade Administrativa da Câmara Municipal de Mucuri, que determinará o que for necessário e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

7.2 Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar o fornecimento do objeto, inclusive observância quanto às especificações previstas.

8 PREÇO E PAGAMENTO

8.1 O objeto da presente contratação deverá ser disponibilizado sempre que solicitado nas frotas dos veículos que pertencem a Câmara do Município de Mucuri-BA.

8.2 Verificada a não-conformidade de algum dos produtos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei.

8.3 A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

8.4 É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta casa legislativa, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste termo de referência.

8.5 Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

8.6 Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.7 Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8.8 Para a efetivação do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidões negativas de tributos e contribuições federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela

Procuradoria da Fazenda Nacional, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e certidões negativas de tributos municipais e estaduais. O fornecedor deverá manter a regularidade durante todo o período da contratação.

9 OBRIGAÇÕES

Caberá à Contratada:

9.1.1 Efetuar a entrega dos itens previstos no objeto da presente contratação em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratação, acompanhado da respectiva nota fiscal constando os detalhes necessários para sua plena identificação.

9.1.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes aos itens previstos no objeto da presente contratação, incluindo substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas).

9.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.1.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

9.1.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal,

prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.1.7 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.

9.1.8 Fornecer os produtos no prazo estabelecido ou quando necessário o fornecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

9.1.9 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos itens previstos no objeto da presente contratação, reservando à contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

9.1.10 Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

9.1.11 Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento dos itens previstos no objeto da presente contratação, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

9.2.1 Receber provisoriamente os itens previstos no objeto da presente contratação, disponibilizando local, data e horário.

9.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

9.2.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

9.2.4 Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota

fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.

9.2.5 Conferir o fornecimento dos itens, embora a contratada seja a única e responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

9.2.6 Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste termo.

9.2.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado.

9.2.8 Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer os itens dentro das normas estabelecidas.

10 RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1 Caso o item fornecido não atenda as especificações da requisição, a contratada deverá efetuar a troca no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, do recebimento provisório, resguardando-se a Câmara do Município de Mucuri-BA o direito de não aceitar o item cuja qualidade seja comprovadamente inferior ao requisitado.

10.2 A entrega/fornecimento dos produtos deste Termo de Referência deverá ser realizada imediatamente após o envio ao Contratado (a) da ordem de fornecimento com vistas a não provocar atrasos no funcionamento da Câmara Municipal de Mucuri, Bahia, de segunda a sexta, das 07h às 13h.

10.3 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

10.4 Os itens solicitados deverão ser entregues conforme a necessidade da

administração pública através de Ordem de Fornecimento;

10.5 A Câmara poderá não adquirir a totalidade do quantitativo dos serviços previsto nesta contratação, o que fará segundo a necessidade real do momento, pois as quantidades a serem adquiridas estão sujeitas a variação;

10.6 Obrigatoriamente os produtos a serem ofertados deverão ser de 1ª qualidade, caso os produtos ofertados sejam de baixa ou má qualidade, a Câmara poderá recusar ou pedir que seja substituído dos mesmos.

11 LEVANTAMENTO DE PREÇOS

11.1 O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços no mercado local e no Banco de Preços.

11.2 O Setor Responsável pela cotação de preço será o Setor de Compras da Câmara Municipal Mucuri-BA.

12 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento será efetuado, mediante requisição para fornecimento emitida pela administração da Câmara de Mucuri-BA, com prazo de entrega imediato, contados a partir do recebimento da requisição/autorização.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração já identificado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

13.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade

da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os termos da Lei Federal nº 14.133/21.

13.4 O gestor de contratos anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.5 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo de Referência, o Adquirente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Fornecedora/Contratada as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As normas disciplinadoras deste instrumento serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, sempre que possível, sem comprometimento do interesse público, e dos certames delas decorrentes.

14.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

14.3 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o certame por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por

ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

14.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da licitante, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação.

14.5 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do instrumento.

14.6 Os casos omissos neste instrumento serão solucionados pela comissão de licitação, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

14.7 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Mucuri, Estado Bahia.

14.8 A apresentação de proposta indica que a Interessada concorda plenamente com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.9 Os preços são fixos e irrevogáveis, pois a Contratada deverá fornecer os produtos (combustível) de forma imediata quando solicitada. Desta forma não há razão de se falar em reajuste de preços para este fornecimento, em virtude de sua temporalidade.

14.10 Já deverão estar incluídas no preço ofertado pela Interessada as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra, e demais encargos indispensáveis a prestação dos serviços objetos desta contratação.

14.11 Fica eleito o foro da Comarca de Mucuri-BA ou outro que venha a ser definido, por substituição, por determinação do TJ-BA, para a solução de qualquer conflito deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que

seja.

14.12 O Adquirente não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Fornecedora para terceiros.

14.13 Na aplicação deste Termo de Referência, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições previstas em leis específicas.

Mucuri-BA, 12 de maio de 2025.

Responsável pela elaboração do TR:

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Nos termos da legislação vigente e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares para contratação de bens e serviços no âmbito da Administração Pública, justifica-se a **dispensa da elaboração do ETP** referente à futura contratação de empresa para o **fornecimento de combustíveis (óleo diesel e gasolina comum), por meio de registro de preços**, destinada ao **abastecimento da frota oficial da Câmara Municipal de Mucuri/BA, pelo período de 24 meses**.

A contratação tem por objeto a aquisição estimada de **16.936 litros de diesel e 25.298 litros de gasolina**, com base em **levantamento da série histórica de consumo** da frota da Câmara nos últimos exercícios. A natureza da contratação é **rotineira, contínua e padronizada**, referindo-se a bens comuns amplamente disponíveis no mercado, cuja especificação técnica é simples, consolidada e amplamente conhecida, não havendo complexidade técnica que justifique a elaboração de um estudo aprofundado para análise de viabilidade.

Ademais, trata-se de uma **recontratação de fornecimento já habitual**, com escopo, fornecedores e condições amplamente mapeadas, o que reduz substancialmente a necessidade de aprofundamento por meio de ETP. A demanda está **devidamente caracterizada**, com base em critérios objetivos e dados históricos que comprovam a necessidade da aquisição, bem como sua razoabilidade.

A adoção da modalidade **pregão eletrônico na forma de registro de preços** reforça a economicidade, a transparência e a eficiência da contratação, garantindo o atendimento à legislação vigente e à boa gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, diante da **padronização do objeto**, da **baixa complexidade técnica**, da **existência de dados históricos consolidados** e da **natureza recorrente da demanda**, considera-se **justificada e tecnicamente adequada a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**.

Mucuri-BA, 12 de maio de 2025.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ao

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E COMPRAS:

1. Venho, por meio do presente, solicitar pesquisa de preços para continuação do processo administrativo objetivando a REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES..
2. **Após conclusão do pesquisa de preços, encaminhe os autos para o setor de contabilidade, para verificar a adequação orçamentária.**

Mucuri/Ba, 13 de maio de 2025.

Atenciosamente,

JOYCE APARECIDA BORGES DE SOUZA MELGAÇO

DIRETOR(A) ADMINISTRATIVO

PESQUISA DE PREÇOS



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001022

Estado da Bahia - quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano 10

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 05.441.603/0001-42

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2025

Visando o conhecimento de interessados, a Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, nos termos da Lei nº 14.133/21, torna público que receberá cotações objetivando a regular composição do preço estimado da futura licitação, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES**, contendo as especificações abaixo: Os interessados deverão apresentar as cotações de preços, de forma individualizada conforme termo de referência abaixo, em até 03 dias úteis, para o Setor de Compras no seguinte E-mail: compras@camaramucuri.ba.gov.br. Ou no endereço Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290, Bairro Malvinas, Município de Mucuri – Estado da Bahia.

Termo de referência/Modelo de proposta

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
01	Gasolina comum	Litro	25.298		
02	Óleo Diesel S10	Litro	16.936		
VALOR GLOBAL					

Periodicidade do fornecimento: Conforme Demanda.

Cotação enviada, em _____ de _____ de 2025.

Assinatura

Mucuri-Ba, 22 de maio de 2025

DIRETORA ADMINISTRATIVA

PESQUISA DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2025
POSTO CNA (SANTA CLARA ABASTECIMENTO LTDA)
CNPJ 01.771.887/0002-65



MUCURI – BA, 26 DE MAIO DE 2025



POSTO 3D

AUTO POSTO 3D SFN LTDA

I.E.: 14.829.024 - CNPJ 14.620.704/0001-71

Tel.: (73) 3206--1080 - e-mail: posto3d_@hotmail.com

RODOVIA BA 698 S/N – KM 0 - CENTRO – CEP: 45.930.000 - MUCURÍ – BA

À Câmara Municipal de Mucuri - Setor de Compras.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2025

Apresentamos a proposta preços para o fornecimento de combustíveis.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
01	Gasolina comum	Litro	25.298	R\$ 6,99	R\$176.833,02
02	Óleo Diesel S10	Litro	16.936	R\$ 6,57	R\$ 111.269,52
VALOR GLOBAL					R\$ 288.102,54

Periodicidade do fornecimento: Conforme Demanda.

Mucuri - BA, em 26 de maio de 2025.

Auto Posto 3D SFN LTDA
CNPJ: 14.620.704/0001-71



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 05.441.603/0001-42

Responsável: JOYCE APARECIDA BORGES DE SOUZA MELGAÇO

Telefone: (73) 99941-4018

Departamento: DIRETOR ADMINISTRATIVO



Relatório de Cotação: COTAÇÃO COMBUSTIVEL 2025/02

Pesquisa realizada entre 11/06/2025 07:00:14 e 11/06/2025 07:08:23

Relatório gerado no dia 11/06/2025 07:09:08 (IP: 189.201.236.125)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: GASOLINA COMUM

Descrição: GASOLINA COMUM

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL	
3 / 3	25.298	R\$ 7,00 (un)	-	R\$ 7,00	61,2%	R\$ 177.086,00	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público				Identificação	Data Licitação	Preço
	1	CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO CORIBE / 3266 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE/BA			16430563000150-1-000001/2025	25/04/2025	R\$ 6,89
	2	RIO DO PIRES CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES / 5803 - Câmara Municipal de Rio do Pires			13895966000186-1-000006/2025	19/03/2025	R\$ 7,10
	3	CAMARA MUNICIPAL DE CANAPOLIS / 3045 - CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS - BA			16424889000174-1-000013/2025	28/02/2025	R\$ 7,00
	Valor Unitário						R\$ 7,00
			Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 7,00		Média dos Preços Obtidos: R\$ 7,00		

Item 2: OLEO DIESEL S10

Descrição: OLEO DIESEL S10

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL	
3 / 3	16.936	R\$ 6,63 (un)	-	R\$ 6,63	38,8%	R\$ 112.285,68	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público				Identificação	Data Licitação	Preço
	1	CAMARA MUNICIPAL DE URANDI / 01 - Câmara Municipal de Urandi			42709584000119-1-000001/2025	04/06/2025	R\$ 6,70
	2	BARREIRAS CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES / 010101 - CAMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS			16256893000170-1-000019/2025	27/03/2025	R\$ 6,84
	3	MUNICIPIO DE MORRO DO CHAPEU / 2010 - GABINETE DA PREFEITA - GABIN			13717517000148-1-000037/2025	25/03/2025	R\$ 6,35
	Valor Unitário						R\$ 6,63



Relatório gerado no dia 11/06/2025 07:09:08 (IP: 189.201.236.125)

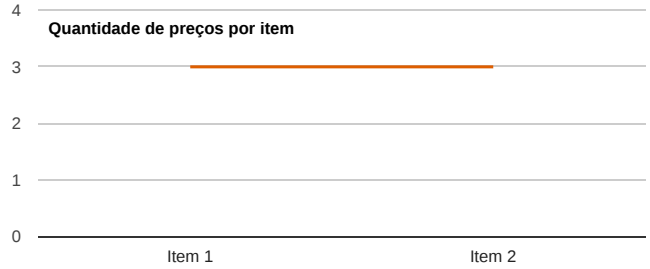
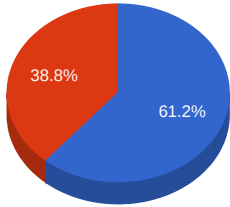
Código Validação: XxufvSYnIS7tQm1WavOvmJ4eE1Tgnv20gd%2byi3wmYzwqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=XxufvSYnIS7tQm1WavOvmJ4eE1Tgnv20gd%252byi3wmYzwqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Valor Global: R\$ 289.371,68

Valor do item em relação ao total

- 1) GASOLINA COMUM
- 2) OLEO DIESEL S10



Detalhamento dos Itens

Item 1: GASOLINA COMUM

Preço Estimado: R\$ 7,00 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 7,00 Média dos Preços Obtidos: R\$ 7,00

Quantidade	Descrição	Observação
25.298 Litros	GASOLINA COMUM	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das Propostas Iniciais

R\$ 6,89

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO CORIBE / 3266 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE/BA
Objeto: [LICITANET] - REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (gasolina comum e óleo diesel S-10), PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE/BA
Descrição: Gasolina Comum - Gasolina Comum

Data: 25/04/2025 09:00
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: 16430563000150-1-000001/2025
Lote/Item: 1/5592022
Ata: N/A
Homologação: 09/05/2025 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 15.500
Unidade: Litro
UF: BA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
11.700.021/0001-36 *VENCEDOR*	MINAS BR COMBUSTIVEIS LTDA	R\$ 6,89
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: 		

Preço (Compras Governamentais) 2: Média das Propostas Iniciais

R\$ 7,10

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Órgão: RIO DO PIRES CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES / 5803 - Câmara Municipal de Rio do Pires

Objeto: Formação de registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de combustível automotivo derivado de petróleo (gasolina comum/aditivada) para abastecimento dos veículos oficiais a serviço da Câmara Municipal de Rio do Pires.

Descrição: GASOLINA AUTOMOTIVA (COMUM OU ADITIVADA) - GASOLINA AUTOMOTIVA (COMUM OU ADITIVADA)

Data: 19/03/2025 17:26

Modalidade: Dispensa

SRP: SIM

Identificação: 13895966000186-1-000006/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 14/03/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 7.500

Unidade: LITRO

UF: BA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
08.972.331/0002-86 *VENCEDOR*	REGIANE ROSA TEIXEIRA & CIA LTDA	R\$ 7,10
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: ,		

Preço (Compras Governamentais) 3: Média das Propostas Iniciais

R\$ 7,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE CANAPOLIS / 3045 - CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS - BA

Objeto: [LICITANET] - Aquisição de gasolina comum pára atender necessidades da Câmara Municipal.

Descrição: Aquisição de gasolina comum pára atender necessidades da Câmara Municipal. - Aquisição de gasolina comum pára atender necessidades da Câmara Municipal.

Data: 28/02/2025 10:56

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 16424889000174-1-000013/2025

Lote/Item: 1/5387858

Ata: N/A

Homologação: 28/02/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 8.500

Unidade: LITROS

UF: BA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
05.044.662/0001-87 *VENCEDOR*	AUTO POSTO CANAPOLIS LTDA	R\$ 7,00
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada Endereço: ,		



Item 2: OLEO DIESEL S10

Preço Estimado: R\$ 6,63 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 6,63

Média dos Preços Obtidos: R\$ 6,63

Quantidade	Descrição	Observação
16.936 Litros	OLEO DIESEL S10	

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das Propostas Iniciais

R\$ 6,70

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE URANDI / 01 - Câmara Municipal de Urandi	Data: 04/06/2025 07:59
Objeto: [Portal de Compras Públicas] - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10) DE FORMA PARCELADA PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS, PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI – BA.	Modalidade: Pregão - Eletrônico
	SRP: SIM
Descrição: Lote 1 - Óleo Diesel S10 - Lote 1 - Óleo Diesel S10	Identificação: 42709584000119-1-000001/2025
	Lote/Item: 1/2
	Ata: N/A
	Homologação: 06/06/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 8.000
	Unidade: Litro
	UF: BA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
34.106.091/0001-66 *VENCEDOR*	AUTO POSTO URANDI LTDA	R\$ 6,70
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Estado: BA	Cidade: Urandi	Endereço: PRACA BARAO DO RIO BRANCO, 362
	Telefone: (77) 9107-6137	Email: cm.contabil@outlook.com.br

Preço (Compras Governamentais) 2: Média das Propostas Iniciais

R\$ 6,84

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: BARREIRAS CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES / 010101 - CAMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS	Data: 27/03/2025 09:00
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis, conforme demanda, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Barreiras–Bahia, conforme condições, exigências, quantidades e valores estabelecidos, neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.	Modalidade: Pregão - Eletrônico
	SRP: NÃO
Descrição: Óleo Diesel (S10) aditivado - Óleo Diesel (S10) aditivado	Identificação: 16256893000170-1-000019/2025
	Lote/Item: 1/2
	Ata: N/A
	Homologação: 02/04/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 153.648
	Unidade: Litros
	UF: BA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
43.234.539/0001-18 *VENCEDOR*	MAX BARREIRAS POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA	R\$ 6,84
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		
Endereço: ,		



Órgão: MUNICIPIO DE MORRO DO CHAPEU / 2010 - GABINETE DA PREFEITA - GABIN	Data: 25/03/2025 08:00
Objeto: Seleção das melhores propostas para registro de preços, para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de combustível, na sede do município, para atender a frota de veículos e máquinas pertencentes e/ou locados, que servem o Município de Morro do Chapéu-Bahia.	Modalidade: Pregão - Eletrônico
	SRP: SIM
Descrição: OLÉO DIESEL S10 ADITIVADO automotivo, com apenas 10 partes por milhão de enxofre em sua composição, micro filtrado, de acordo com as especificações e composição estabelecida na legislação da Agência Nacional de Petróleo (ANP) - OLÉO DIESEL S10 ADITIVADO automotivo, com apenas 10 partes por milhão de enxofre em sua composição, micro filtrado, de acordo com as especificações e composição estabelecida na legislação da Agência Nacional de Petróleo (ANP)	Identificação: 13717517000148-1-000037/2025
	Lote/Item: 1/4
	Ata: N/A
	Homologação: 26/03/2025 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 300.000
	Unidade: LTS
	UF: BA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
30.210.182/0001-96 *VENCEDOR*	BRASILIA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	RS\$ 6,35
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
,		





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 11/06/2025 07:06:05

Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 11/06/2025 07:09:08 (IP: 189.201.236.125)

Código Validação: XxufvSYnIS7tQm1WavOvmJ4eE1Tgnv20gd%2byi3wmYzwqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=XxufvSYnIS7tQm1WavOvmJ4eE1Tgnv20gd%252byi3wmYzwqHU8nPtm6WA%253d%253d>

PESQUISA DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2025
AUTO POSTO CHAVES
CNPJ 31.038.705/0001-21



MUCURI – BA, 26 DE MAIO DE 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	COTAÇÃO 1	FONTE	COTAÇÃO 2	FONTE	COTAÇÃO 3	FONTE	COTAÇÃO 4	FONTE	MENOR PREÇO (UNIDADE)	PREÇO MÉDIO (UNIDADE)	TOTAL (QUANTIDADE X PREÇO MÍNIMO)	TOTAL (QUANTIDADE X PREÇO MÉDIO)
1	GASOLINA COMUM	LITRO	25298	R\$ 6,99	POSTO 3D	R\$ 6,25	POSTO CNA	R\$ 6,14	POSTO CHAVES	R\$ 7,00	BANCO DE PREÇOS	R\$ 6,14	R\$ 6,60	R\$ 155.329,72	R\$ 166.966,80
2	OLEO DIESEL S10	LITRO	16936	R\$ 6,57	POSTO 3D	R\$ 6,17	POSTO CNA	R\$ 6,34	POSTO CHAVES	R\$ 6,63	BANCO DE PREÇOS	R\$ 6,17	R\$ 6,43	R\$ 104.495,12	R\$ 108.898,48

TOTAL	R\$ 259.824,84	R\$ 275.865,28
-------	----------------	----------------

Mucuri - BA, 11 de Junho de 2025.

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA COLETA DE PREÇOS	Chefe do Departamento de Planejamento e Compras
--	---

DESPACHO ADMINISTRATIVO

A

DIRETORIA FINANCEIRA:

1. A Pedido,

Venho, por meio do presente, solicitar do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido com o objeto deste processo administrativo.

2. **Após a adequação orçamentária e inclusão da solicitação de despesas, encaminhe os autos para o setor de licitações, para instrumentalização do processo administrativo e definição do processo licitatório.**

Mucuri/Ba, 12 de junho de 2025.

Atenciosamente,

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E COMPRAS

NANY RENAN RAMOS DE NOVAIS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E SOLICITAÇÃO DA DESPESA

Solicitação de Despesas – SD

ÓRGÃO SOLICITANTE

ÓRGÃO	DATA DE EMISSÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, BAHIA.	14/06/2025
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Diretoria Administrativa	

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade contínua de abastecimento da frota oficial da Câmara Municipal de Mucuri/BA, justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços para a futura aquisição de combustíveis — **16.936 litros de óleo diesel** para os veículos utilitários e **25.298 litros de gasolina comum** para os veículos administrativos — pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**.

Os quantitativos estimados foram definidos com base na **série histórica de consumo dos últimos exercícios**, considerando o padrão de uso da frota e as atividades ordinárias da Câmara. Esse levantamento técnico permite projetar com maior precisão a demanda futura, assegurando o dimensionamento adequado da contratação e evitando tanto o desabastecimento quanto a contratação excessiva, em respeito ao princípio da economicidade.

A utilização do registro de preços se mostra vantajosa por permitir aquisições conforme a demanda efetiva da Câmara ao longo do período de vigência, proporcionando flexibilidade

	e controle no uso dos recursos públicos, sem a necessidade de realizar novas licitações sempre que houver necessidade de reabastecimento. O abastecimento regular da frota é essencial para garantir a continuidade das atividades legislativas e administrativas, incluindo deslocamentos de vereadores, diligências técnicas, transporte de servidores e suporte logístico às ações institucionais. Além disso, a contratação por meio de pregão eletrônico na forma de registro de preços assegura maior transparência, competitividade e segurança jurídica ao processo, permitindo a escolha de fornecedor qualificado e garantindo a qualidade dos combustíveis adquiridos. Esse modelo de contratação contribui para a prevenção de práticas irregulares e para a correta aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, a adoção do registro de preços para aquisição de combustíveis atende plenamente às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Mucuri, promovendo a eficiência administrativa, a economicidade e o adequado planejamento da gestão de abastecimento da frota oficial ao longo dos próximos 24 meses. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada visa atender, de forma estratégica e definitiva, à modernização do sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, com desenvolvimento de layout responsivo, interface amigável, funcionalidades voltadas à acessibilidade, além da implantação de sistema eletrônico para gerenciamento e consulta de Leis Municipais, com recursos como banco de dados estruturado, busca inteligente, níveis de acesso, backups automáticos e segurança digital.
--	---

	A nova estrutura tecnológica permitirá não apenas o atendimento pleno à legislação vigente, mas também a melhoria da eficiência interna, com um painel administrativo intuitivo, múltiplos usuários por perfil e a automatização de processos de publicação e arquivamento digital. O investimento também contempla a implantação de certificado de segurança digital (SSL), domínio com DNS vinculado à PRODEB, configuração de e-mails oficiais e suporte técnico contínuo — requisitos mínimos para garantir a integridade da informação e a confiabilidade do ambiente virtual. Portanto, a contratação ora proposta é necessária, urgente e estratégica para viabilizar uma comunicação institucional moderna, segura e alinhada às boas práticas de gestão pública digital. A solução tecnológica resultante trará impactos diretos na transparência legislativa, na prestação de contas à população e no desempenho administrativo da Câmara Municipal, consolidando a sua presença no ambiente digital de maneira eficiente e cidadã.
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA	
Órgão/Unidade	010100
Atividade	2001
Elemento de Despesa	33.90.30
Fonte	1500
Assinatura do responsável da contabilidade	

CUSTO ESTIMADO		
Conforme pesquisa de preços em anexo.		
NATUREZA		VALOR
Obras/Serviços de Engenharia		R\$ 275.696,45
Serviços		
Aquisição de Produto	x	
ASSINATURAS E CARIMBO		
DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS		PRESIDENTE DA CÂMARA

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ao

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

1. Para conhecimento e providências:

Na forma solicitada pelo departamento de compras, a respeito da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido com o objeto deste processo administrativo, visando atender as necessidades daquele Órgão, demonstro a compatibilidade da previsão de dotação orçamentária, conforme exposto abaixo:

- a) Órgão:** 010100
- b) Projeto/Atividade:** 2001
- c) Elemento de despesa:** 3.3.90.40 e 3.3.90.39
- d) Fonte de recurso:** 1500

Mucuri/Ba, 11 de junho de 2025.

Atenciosamente,

DIRETORIA FINANCEIRA

TERMO DE AUTUAÇÃO

TERMO DE AUTUAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

FORMA DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 28, I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

*Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, autuei o processo administrativo e demais documentos que a instruem. Eu, **RAMALHO COLEHO XAVIER FILHO**, Pregoeiro da Câmara Municipal de Mucuri/BA que subscrevi.*

Mucuri, Bahia, 01 de julho de 2025.

RAMALHO COLEHO XAVIER FILHO
Pregoeiro da Câmara Municipal de Mucuri
Portaria de Designação nº 119/2025

PORTARIAS



PORTARIA Nº. 040/2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **HÉLIO ALVARENGA PENHA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial no exercício da atribuição que lhe é conferido pelo Artigo 37, XXXI, da Resolução 011/01, resolve:

Artigo 1º – Nomear **JUCELIA LUCIANO SILVA SANTOS**, inscrito (a) no CPF sob o nº **029.069.945-29** e portador(a) da Carteira de Identidade nº. RG: **1404467378 SSP/BA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR FINANCEIRO**, da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia.

Artigo 2º - O (a) servidor (a) nomeado (a) no artigo anterior desempenhará as suas funções de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 086 de 12 de junho de 2024.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 25 de fevereiro de 2025.


HÉLIO ALVARENGA PENHA
PRESIDENTE

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077  camaramucuri.ba.gov.br  [@camaramunicipaldemucuri](https://www.instagram.com/camaramunicipaldemucuri)  Câmara Municipal de Mucuri



PORTARIA Nº. 041/2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **HÉLIO ALVARENGA PENHA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial no exercício da atribuição que lhe é conferido pelo Artigo 37, XXXI, da Resolução 011/01, resolve:

Artigo 1º – Nomear **JOYCE APARECIDA BORGES DE SOUZA MELGAÇO**, inscrito (a) no CPF sob o nº **014.435.475-65** e portador(a) da Carteira de Identidade nº. RG: **2110911549 SSP/BA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR ADMINISTRATIVO**, da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia.

Artigo 2º - O (a) servidor (a) nomeado (a) no artigo anterior desempenhará as suas funções de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 086 de 12 de junho de 2024.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 25 de fevereiro de 2025.


HÉLIO ALVARENGA PENHA
PRESIDENTE

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077  camaramucuri.ba.gov.br  [@camaramunicipaldemucuri](https://www.instagram.com/camaramunicipaldemucuri)  Câmara Municipal de Mucuri

PORTARIA Nº. 029/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO TITULAR E SUPLENTE E DE GESTOR DE CONTRATO, DE TODOS OS CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI/BA.

O Vereador **HÉLIO ALVARENGA PENHA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial no exercício da atribuição que lhe é conferido pelo Artigo 37, XXXI, da Resolução 011/01:

Considerando as disposições legais previstas nas leis 8.666/1993, 10.520/2002 e 14.133/2021, que tratam da gestão e fiscalização dos contratos da administração pública;

Artigo 1º: Fica designado o servidor, Sr. **MARCOS JOSÉ KOCH DE MATOS**, para fiscalizar todos os contratos administrativos da Câmara Municipal de Mucuri no exercício financeiro de 2025.

§1º - O fiscal designado pelo art.1º será substituído em seus impedimentos e ausências pela servidora, Sra. **FABRICIA SANTOS DE OLIVEIRA**.

§ 2º - Os pagamentos referentes a todos os contratos deverão ser acompanhados do devido relatório de acompanhamento exarado pelo profissional nomeado por esta portaria.

Artigo 2º: Fica designado o servidor, Sr. **LUIZ NUNES FALCÃO**, para gerenciar todos os contratos administrativos da Câmara Municipal de Mucuri no exercício financeiro de 2025.

Artigo 3º - Os servidores designados para exercerem a gestão e a fiscalização dos contratos deverão adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando a legislação federal pertinente a matéria, bem como os decretos municipais, as instruções e as normatizações estabelecidas, que regulem ou venham a regular a matéria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Mucuri/BA, em 08 de janeiro de 2025.

HÉLIO ALVARENGA PENHA
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001011

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano 10

SUMÁRIO

- PORTARIA 119-2025.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001011

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano 10

Portaria



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

PORTARIA Nº 119/2025

"Dispõe sobre a nomeação do Agente de Contratação, da Comissão de contratação, do Pregoeiro e da equipe de apoio da Câmara Municipal de Mucuri, e dá outras providências".

O vereador **HELIO ALVARENGA PENHA**, Presidente da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com o disposto no artigo 37, inciso XXXI da Resolução nº 011/2001 – Regimento Interno;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regula as licitações e contratos da administração pública direta e indireta;

CONSIDERANDO o artigo 8º da Lei 14.133/21, que determina a designação de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para conduzir todos os processos de licitação, incluindo contratações diretas e dispensas de licitação, RESOLVE;

Artigo 1º Designar como Agente de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri o servidor **JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, servidor efetivo lotado nos quadros da Câmara Municipal, matrícula nº 4917, portador de CPF nº 833.595.675-87, RG nº 0966424913 expedido pelo SSP/BA, para atuação nos processos administrativos regidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Único - O Agente de Contratação designado pelo art. 1º será substituído em seus impedimentos e ausências pelo servidor efetivo **RAMALHO COELHO XAVIER FILHO**, matrícula nº 5083, portador de CPF nº 086.254.636-22, RG nº 0966582233, expedido pelo SSP/BA.

Artigo 2º Designar como Pregoeiro da Câmara Municipal de Mucuri o servidor **RAMALHO COELHO XAVIER FILHO**, servidor efetivo lotado nos quadros da Câmara Municipal, matrícula nº 5083, portador de CPF nº 086.254.636-22, RG nº 0966582233, expedido pelo SSP/BA, para atuação nos processos administrativos regidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

§ 1º Nos processos administrativos que tenham por objeto compras, serviços comuns e serviços comuns de engenharia que devam ser licitados pela modalidade de Pregão, atuará como Equipe de Apoio os seguintes servidores:

a) **MARCELO JOIA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 5061, portador de CPF nº 120.403.697-75, RG nº 218084564, expedido pelo SSP/RJ;

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001011

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

b) **LUCIA HELOISA SILVA**, matrícula nº 011, portadora de CPF nº 825.393.405-04, RG nº 1162244879, expedido pelo SSP/BA;

c) **MARIA PAULA ALMEIDA PEDRAL**, matrícula nº 5098, portador de CPF nº 074.550.425-66, RG nº 1497276748, expedido pelo SSP/BA.

§ 2º O Pregoeiro designado pelo art.1º será substituído em seus impedimentos e ausências pelo servidor **JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, matrícula nº 4917, portador de CPF nº 833.595.675-87, RG nº 0966424913 expedido pelo SSP/BA.

§ 3º Até que a Câmara Municipal de Mucuri forme e capacite um maior número de servidores para manejo da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderão atuar como agente de contratação e membros das equipes de apoio servidores comissionados, conforme possibilita o Decreto do Município de Mucuri nº 2.767/2024, de 05 de janeiro de 2024.

Artigo 3º Fica instituída a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri, com atribuições e responsabilidades previstas no Decreto Legislativo nº 002/2024 para atuarem nas licitações de compras especiais, em processos regidos pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores previstas:

§1º Ficam designados os servidores adiante relacionados para atuarem como membros titulares e suplentes da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri:

I – Membros Titulares:

a) **MARCELO JOIA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 5061, portador de CPF nº 120.403.697-75, RG nº 218084564, expedido pelo SSP/RJ;

b) **MARCIA SILVA SANTOS**, matrícula nº 010, portadora de CPF nº 991.784.786-34, RG nº 1632738392, expedido pelo SSP/BA;

c) **MARIA PAULA ALMEIDA PEDRAL**, matrícula nº 5098, portador de CPF nº 074.550.425-66, RG nº 1497276748, expedido pelo SSP/BA.

II –Membros Suplentes:

a) **LUCIA HELOISA SILVA**, matrícula nº 011, portadora de CPF nº 825.393.405-04, RG nº 1162244879, expedido pelo SSP/BA;

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001011

Estado da Bahia - quarta-feira, 23 de abril de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

b) **EVELYN MELGAÇO DE SANTANA**, matrícula nº 5133, portadora de CPF nº 077.686.985-09, RG nº 1671218558, expedido pelo SSP/BA;

c) **JUCILENE CRISTINA DA SILVA**, matrícula nº 5097, portador de CPF nº 898.838.706-63, RG nº 2004327880, expedido pelo SSP/BA.

§ 2º A Presidência da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri será exercida pelo componente da comissão, designado no inciso I, alínea "a" do §1º deste artigo, podendo ser substituído pelos membros designados no inciso I, alíneas "b" ou "c" deste Decreto, em suas ausências e impedimentos.

Artigo 4º. Os membros titulares designados por esta Portaria como Agentes de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, ora instituída, deverão apresentar periodicamente relatório dos andamentos dos processos a seu cargo, indicando as providências necessárias a conclusão dos procedimentos.

Artigo 5º. Os Agentes de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, que trata essa Portaria, quando atuarem na condição de titulares, exercerão seus trabalhos na sede da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia localizada na Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, bairro Malvinas, CEP: 45.930-000, Município de Mucuri/BA.

Parágrafo Único. O e-mail institucional da Comissão será: licitacao@camaramucuri.ba.gov.br.

Artigo 6º. A investidura dos membros nomeados pela presente Portaria tem validade até 31/12/2025.

Artigo 7º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Mucuri/BA, em 23 de abril de 2025.


HÉLIO ALVARENGA PENHA
PRESIDENTE

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



PORTARIA Nº. 078/2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **HÉLIO ALVARENGA PENHA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mucuri, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial no exercício da atribuição que lhe é conferido pelo Artigo 37, XXXI, da Resolução 011/01, resolve:

Artigo 1º – Nomear **NANY RENAN RAMOS DE NOVAIS**, inscrito (a) no CPF sob o nº **112.136.726-78** e portador(a) da Carteira de Identidade nº. RG: **MG-17785258 PC/MG**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E COMPRAS**, da Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia.

Artigo 2º - O (a) servidor (a) nomeado (a) no artigo anterior desempenhará as suas funções de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 086 de 12 de junho de 2024.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 06 de março de 2025.


HÉLIO ALVARENGA PENHA
PRESIDENTE

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077

 camaramucuri.ba.gov.br

 [@camaramunicipaldemucuri](https://www.instagram.com/camaramunicipaldemucuri)

 Câmara Municipal de Mucuri

DECRETOS LEGISLATIVOS



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000830

Estado da Bahia - quarta-feira, 31 de janeiro de 2024

Ano 9

Decreto

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Estabelece sobre a utilização de Legislação Federal, Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações no âmbito da Câmara Municipal de Mucuri e dá outras providências ”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com o disposto no artigo 32, inciso II da Resolução nº 011/2001 – Regimento Interno, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica determinada a aplicação nas Licitações Públicas promovidas no âmbito da Câmara Municipal de Mucuri da legislação federal que regular o assunto, no que couber, enquanto não houver legislação municipal específica, notadamente, das normas, instruções, orientações, manuais e cadernos listados no seguinte endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/nllc/lista-de-atos-normativos-e-estagios-de-regulamentacao-da-lei-14133-de-2021.pdf>

Art. 2º. A Câmara Municipal deverá, em obediência ao princípio da simetria e da cooperação, atualizar periodicamente sua legislação de modo a evitar conflitos com a legislação federal vigente e seus regulamentos.

Art. 3º. Os editais, termos de referência, contratos, atas de registro de preços, listas de verificações, avisos de contratação direta, termos aditivos deverão obedecer, no que couber, as minutas desenvolvidas, sugeridas e disponibilizadas pela Advocacia-Geral da União e Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/nllc/modelos-de-licitacoes-e-contratos>

Parágrafo Único – Os artefatos digitais, no que couber, deverão ser adaptados pelo órgão responsável pelas licitações e contratos da Câmara Municipal de Mucuri, preferencialmente, com apoio técnico da Procuradoria Jurídica da Câmara.

Art. 4º. A Câmara Municipal de Mucuri, acaso não tenha efetuado, deverá providenciar a efetuar a adesão ao Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000830

Estado da Bahia - quarta-feira, 31 de janeiro de 2024

Ano 9

Parágrafo Único - Fica vedada a contratação pela Câmara do Município de Mucuri de sistema informatizado para realização de licitações eletrônicas sempre que o sistema exigir o pagamento de plano de assinatura periódico como condição para participação na licitação, sem a possibilidade de pagamento para participação em um único certame e sem a comprovação, no respectivo processo licitatório, de que o valor cobrado destina-se ao ressarcimento dos custos incorridos com o uso e a disponibilização do sistema ou que está de acordo com a realidade do mercado de plataformas para realização de licitações eletrônicas, conforme decidido pelo Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1121/2023-Plenário.

Art. 5º. A Câmara Municipal de Mucuri deverá solicitar a cessão de uso do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC ao Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia conforme disposição do Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022 e suas alterações posteriores.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mucuri - Bahia, em 25 de janeiro de 2024

ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS
Presidente

AGUINALDO MOREIRA DA SILVA
Vice Presidente

ANDRE DE JESUS FLORES
Primeiro Secretário

HÉLIO ALVARENGA PENHA
Segundo Secretário



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000830

Estado da Bahia - quarta-feira, 31 de janeiro de 2024

Ano 9

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Mucuri e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com o disposto no artigo 32, inciso II da Resolução nº 011/2001 – Regimento Interno, e considerando o disposto no Decreto Legislativo nº 001/2024, de 25 de janeiro de 2024,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Mucuri.

Art. 2º. Os órgãos da administração da Câmara Municipal de Mucuri utilizaram as regras estabelecidas neste Decreto e posteriores deliberações, respeitando os termos estabelecidos na Legislação Federal para deliberarem os processos licitatórios da Câmara Municipal de Mucuri.

CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO Agente de contratação

Art. 3º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 10 deste Decreto, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000830

Estado da Bahia - quarta-feira, 31 de janeiro de 2024

Ano 9

§ 2º. A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

§ 3º. Até que a Câmara Municipal de Mucuri forme e capacite servidores para manejo da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma disciplinada em ato específico, servidores comissionados poderão atuar como agente de contratação, conforme possibilita respostas a consultas emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, à exemplo dos Pareceres nº 00220-23, emitido no Processo nº 02963e23, nº 00627-22, emitido no Processo nº 05320e22 e outros em idênticos sentidos.

Equipe de apoio

Art. 4º. A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 13.

Comissão de contratação

Art. 5º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º A comissão de que trata o **caput** será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o **caput** será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

§ 3º Até que a Câmara Municipal de Mucuri forme e capacite servidores para manejo da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma disciplinada em ato específico, servidores comissionados poderão atuar como presidente da comissão de contratação, conforme possibilita respostas a consultas emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, à exemplo dos Pareceres nº 00220-23, emitido no Processo nº 02963e23, nº 00627-22, emitido no Processo nº 05320e22 e outros em idênticos sentidos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000830

Estado da Bahia - quarta-feira, 31 de janeiro de 2024

Ano 9

Art. 6º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos, lotados nos quadros da Câmara ou comissionados pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 7º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no **caput** assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Gestores e fiscais de contratos

Art. 8º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Câmara designados pela autoridade máxima, para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o **caput**, serão considerados:

- I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II - a complexidade da fiscalização;
- III - o quantitativo de contratos por agente público; e
- IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o **caput**.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000830

Estado da Bahia - quarta-feira, 31 de janeiro de 2024

Ano 9

até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 9º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 26.

Requisitos para a designação

Art. 10. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo lotado nos quadros permanentes da administração pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do **caput**, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do **caput** incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

Art. 11. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 8º.

Princípio da segregação das funções



Art. 12. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o **caput**:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Vedações

Art. 13. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO Atuação do agente de contratação

Art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o [inciso III do caput do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022](#), seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000830

Estado da Bahia - quarta-feira, 31 de janeiro de 2024

Ano 9

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no [§ 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no [art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do **caput**, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos de que trata o [art. 19 do Decreto nº 10.947, de 2022](#), com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 5º Observado o disposto no art. 10 deste Decreto, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do **caput**, desde que seja devidamente justificado e que não incidam as vedações previstas no [art. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

§ 6º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 7º As diligências de que trata o § 6º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

Art. 15. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o **caput** se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000830

Estado da Bahia - quarta-feira, 31 de janeiro de 2024

Ano 9

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Mucuri e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no inciso VII do **caput** e no [§ 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

Atuação da equipe de apoio

Art. 16. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

Funcionamento da comissão de contratação

Art. 17. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 14, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 3º e no art. 10;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 14;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no [art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021](#), observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do **caput**, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000830

Estado da Bahia - quarta-feira, 31 de janeiro de 2024

Ano 9

Art. 18. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 19. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do **caput**, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Art. 20. No que couber, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional para a execução das atividades de gestão e de fiscalização dos contratos, de que trata o art. 19, editado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, do Governo Federal.

Gestor de contrato



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000830

Estado da Bahia - quarta-feira, 31 de janeiro de 2024

Ano 9

Art. 21. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do **caput** do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000830

Estado da Bahia - quarta-feira, 31 de janeiro de 2024

Ano 9

Art. 22. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do **caput** do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscal administrativo

Art. 23. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000830

Estado da Bahia - quarta-feira, 31 de janeiro de 2024

Ano 9

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto na legislação municipal ou federal que tratar do assunto;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do **caput** do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Fiscal setorial

Art. 24. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 22 e o art. 23.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 25. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no [§ 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Terceiros contratados

Art. 26. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000830

Estado da Bahia - quarta-feira, 31 de janeiro de 2024

Ano 9

confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 27. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 15.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 28. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o **caput** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o **caput** serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS Orientações gerais

Art. 29. Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

Art. 30. A Diretoria Administrativa poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000830

Estado da Bahia - quarta-feira, 31 de janeiro de 2024

Ano 9

Vigência

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mucuri - Bahia, em 25 de janeiro de 2024

ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS
Presidente

AGUINALDO MOREIRA DA SILVA
Vice Presidente

ANDRE DE JESUS FLORES
Primeiro Secretário

HÉLIO ALVARENGA PENHA
Segundo Secretário



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000830

Estado da Bahia - quarta-feira, 31 de janeiro de 2024

Ano 9

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Mucuri nas categorias de qualidade comum e de luxo.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 20, parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com o disposto no artigo 20, inciso II da Resolução nº 011/2001 – Regimento Interno, e considerando o disposto no Decreto Legislativo nº 001, de 25 de janeiro de 2024, **DECRETA:**

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Câmara Municipal de Mucuri nas categorias de qualidade comum e de luxo.

DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - **bem de luxo** - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - **bem de qualidade comum** - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000830

Estado da Bahia - quarta-feira, 31 de janeiro de 2024

Ano 9

III - **bem de consumo** - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

CLASSIFICAÇÃO DE BENS

Art. 3º. O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do **caput** do art. 2º:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do **caput** do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

VEDAÇÃO À AQUISIÇÃO DE BENS DE LUXO

Art. 5º. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000830

Estado da Bahia - quarta-feira, 31 de janeiro de 2024

Ano 9

BENS DE LUXO NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Art. 6º. As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no **caput**, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

NORMAS COMPLEMENTARES

Art. 7º. A Diretoria Administrativa da Câmara Municipal poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

VIGÊNCIA

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mucuri, Estado da Bahia em, 26 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS
Presidente

AGUINALDO MOREIRA DA SILVA
Vice Presidente

ANDRE DE JESUS FLORES
Primeiro Secretário

HÉLIO ALVARENGA PENHA
Segundo Secretário



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000830

Estado da Bahia - quarta-feira, 31 de janeiro de 2024

Ano 9

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004, DE 26 DE JANEIRO DE 2024

“Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Câmara Municipal de Mucuri e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com o disposto no artigo 32, inciso II da Resolução nº 011/2001 – Regimento Interno, e considerando o disposto no Decreto Legislativo nº 001, de 25 de janeiro de 2024, **DECRETA:**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Câmara Municipal de Mucuri.

Parágrafo Único – Em todos os procedimentos deflagrados pela Câmara Municipal de Mucuri será aplicável o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e suas alterações posteriores.

Definições

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - sistema de registro de preços - SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000830

Estado da Bahia - quarta-feira, 31 de janeiro de 2024

Ano 9

conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - órgão ou entidade gerenciadora - órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão ou entidade participante - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão ou entidade não participante - órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VI - compra centralizada - compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou a entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou pelas entidades participantes;

VII - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos federais, mas utilizado pela Administração Pública Municipal direta;

VIII - Gestão de Atas - ferramenta informatizada, integrante do Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para controle e gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, e das solicitações de adesão e de remanejamento das quantidades; e

IX - SRP digital - ferramenta informatizada, integrante do Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, mas utilizado pela Administração direta municipal, em razão de ato de cessão/adesão, para o registro formal de preços relativos a prestação de serviços, obras e aquisição e locação de bens para contratações futuras, de que trata o inciso I.

Adoção

Art. 3º. O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000830

Estado da Bahia - quarta-feira, 31 de janeiro de 2024

Ano 9

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto municipal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Indicação limitada a unidades de contratação

Art. 4º. É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível; ou

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no **caput**, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Sistema de registro de preços

Art. 5º. O procedimento para registro de preços será realizado no SRP digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional, a ser publicado pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Art. 6º. A Câmara Municipal, com preferência sobre quaisquer outros Sistemas Informatizados, buscará junto a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos a cessão de uso do SRP digital, por meio de termo de acesso/adesão.



CAPÍTULO II DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA Competências

Art. 7º. Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;

V - promover a divulgação do programa ou projeto, a pesquisa de mercado e a consolidação da demanda da Câmara Municipal;

VI - confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;

VII - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

VIII - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 30;

IX - gerenciar a ata de registro de preços;

X - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

XII - verificar, pelas informações a que se refere a alínea "a" do inciso I do **caput** do art. 8º, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;

XIII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000830

Estado da Bahia - quarta-feira, 31 de janeiro de 2024

Ano 9

XIV - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF; e

XV - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 31, nos termos do disposto no § 3º do art. 31.

§ 1º Os procedimentos de que tratam os incisos I a VI do **caput** serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VII do **caput**.

§ 3º Na hipótese de compras nacionais ou centralizadas, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

§ 4º O exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do órgão ou da entidade gerenciadora.

§ 5º O órgão ou a entidade gerenciadora deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do **caput**.

CAPÍTULO III DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE **Competências**

Art. 8º. Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

I - registrar no SRP digital sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:

- a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;
- b) da estimativa de consumo; e
- c) do local de entrega;

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000830

Estado da Bahia - quarta-feira, 31 de janeiro de 2024

Ano 9

IV - manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VII do **caput** do art. 7º;

VI - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e

X - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Da intenção de registro de preços

Divulgação

Art. 9º. Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do **caput** do art. 7º e nos incisos I, III e IV do **caput** do art. 8º.

§ 1º. O prazo previsto no **caput** será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no SRP digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º. O procedimento previsto no **caput** poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000830

Estado da Bahia - quarta-feira, 31 de janeiro de 2024

Ano 9

Art. 10. Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.

Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o **caput**.

Seção II Da licitação Critério de julgamento

Art. 11. Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

Art. 12. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

Art. 13. Na hipótese prevista no art. 12:

- I - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e
- II - a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Modalidades

Art. 14. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

Edital

Art. 15. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

- I - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 4º;
- II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;
- III - a possibilidade de prever preços diferentes:
 - a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
 - b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
 - c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000830

Estado da Bahia - quarta-feira, 31 de janeiro de 2024

Ano 9

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação;

VI - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 25 a art. 27;

VII - a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

VIII - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos art. 28 e art. 29;

IX - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

X - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;

XI - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos nos incisos I e II do **caput** do art. 32, no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões;

XII - a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do **caput** do art. 18:

a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

XIII - a vedação à contratação, no mesmo órgão ou na mesma entidade, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021; e

XIV - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do **caput**, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.



Seção III Da contratação direta Procedimentos

Art. 16. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, além do disposto neste Decreto, serão observados:

I - os requisitos da instrução processual previstos no [art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos [art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e

III - a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no [inciso I do caput do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

§ 2º O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

Seção IV Da disponibilidade orçamentária

Art. 17. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

CAPÍTULO V DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Formalização e cadastro de reserva

Art. 18. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do **caput** do art. 15;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000830

Estado da Bahia - quarta-feira, 31 de janeiro de 2024

Ano 9

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do **caput** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do inciso II do **caput** antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido inciso.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do **caput** e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29.

§ 4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Assinatura

Art. 19. Após os procedimentos previstos no art. 18, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

II - a justificação apresentada seja aceita pela Administração.

§ 2º. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

Art. 20. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no art. 19, observado o disposto no § 3º do art. 18, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea "a" do inciso II do **caput** do art. 18 aceitar a contratação nos termos do disposto no **caput** deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000830

Estado da Bahia - quarta-feira, 31 de janeiro de 2024

Ano 9

I - convocar os licitantes de que trata a alínea “b” do inciso II do **caput** do art. 18 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 21. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Vigência da ata de registro de preços

Art. 22. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 36.

Vedação a acréscimos de quantitativos

Art. 23. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

Controle e gerenciamento

Art. 24. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados por meio da ferramenta de Gestão de Atas, quanto a:

- I - os quantitativos e os saldos;
- II - as solicitações de adesão; e
- III - o remanejamento das quantidades.

Parágrafo único. O disposto no **caput** observará os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.



Alteração ou atualização dos preços registrados

Art. 25. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Negociação de preços registrados

Art. 26. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28.

§ 3º. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35.

Art. 27. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000830

Estado da Bahia - quarta-feira, 31 de janeiro de 2024

Ano 9

§ 1º. Para fins do disposto no **caput**, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§ 3º. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18.

§ 4º. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º. Na hipótese de comprovação do disposto no **caput** e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35.

CAPÍTULO VI DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS **Cancelamento do registro do fornecedor**

Art. 28. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
 - II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27;
- ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Na hipótese prevista no inciso IV do **caput**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000830

Estado da Bahia - quarta-feira, 31 de janeiro de 2024

Ano 9

do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no **caput** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Cancelamento dos preços registrados

Art. 29. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I - por razão de interesse público;
- II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

CAPÍTULO VII

DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Procedimentos

Art. 30. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o **caput** somente será feito:

- I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o **caput**.

§ 3º Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32.

§ 4º Para fins do disposto no **caput**, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



CAPÍTULO VIII DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Regra geral

Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Limites para as adesões

Art. 32. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000830

Estado da Bahia - quarta-feira, 31 de janeiro de 2024

Ano 9

§ 1º. Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o inciso II do **caput**.

§ 2º. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II do **caput**, desde que:

- I - seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e
- II - seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 33. Fica admitida aos órgãos e às entidades da Administração Pública municipal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade de quaisquer esferas de governo desde que admitidas na legislação federal.

CAPÍTULO IX DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS Formalização

Art. 34. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o **caput** serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Alteração dos contratos

Art. 35. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vigência dos contratos

Art. 36. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000830

Estado da Bahia - quarta-feira, 31 de janeiro de 2024

Ano 9

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS Orientações gerais

Art. 37. Os dirigentes e os agentes públicos que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente, na forma prevista na legislação aplicável, por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações do SRP digital e os protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Regra de transição

Art. 38. Os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, serão por eles regidos, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º. Os contratos, ou instrumentos equivalentes, e as atas de registro de preços firmados em decorrência do disposto no **caput** serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação.

§ 2º. As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública desde que permitido pela legislação federal, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, observados os limites previstos no referido Decreto.

Revogações

Art. 39. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Vigência

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000830

Estado da Bahia - quarta-feira, 31 de janeiro de 2024

Ano 9

Mucuri - Bahia, em 26 de janeiro de 2024

ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS
Presidente

AGUINALDO MOREIRA DA SILVA
Vice Presidente

ANDRE DE JESUS FLORES
Primeiro Secretário

HÉLIO ALVARENGA PENHA
Segundo Secretário

MINUTA DO EDITAL E ANEXOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP

xxx/2025 – CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI – BAHIA

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL
XX
XX

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ XX OU SIGILOSO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/XX/2025 às 00:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global OU XXXXXX

MODO DE DISPUTA:

Aberto/Fechado



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

MINUTA DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº XXX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI**, por intermédio da Comissão de Contratação, nomeados pela Portaria Nº 119, de 23 de abril de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos com a Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Legislativo Nº 001/2024, 002/2024, 003/2024 e 006/2024, e ainda a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a Plataforma BLL Compras, constante da página eletrônica no endereço <https://bll.org.br/>.

A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 71, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO:

1.1 O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o registro de preços para EVENTUAL
XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

1.2 Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas na Plataforma BLL, prevalecerão as do Edital.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Órgão Participante: Câmara Municipal de Mucuri, Bahia.

2.2 Caberá exclusivamente à Câmara Municipal de Mucuri-BA à condição de órgão gerenciador da



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

ata quando se utilize despesa e recursos orçamentários cuja origem seja recursos financeiros do próprio do órgão.

2.3 As regras referentes ao órgão gerenciador, bem como eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.4 O sistema de registro de preços não obriga a compra, representando as quantidades indicadas neste instrumento convocatório apenas uma estimativa da Administração, podendo esta promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>, acesso "credenciamento - Licitantes (Fornecedores)".

3.2 As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>.

3.3 Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso na PLATAFORMA BLL COMPRAS poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 18:00 hs (horário de Brasília) através dos canais informados no site <https://bll.org.br/>.

3.4 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

3.5 O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6 A não observância do disposto no item acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1 Poderão participar deste certame, os interessados cujo ramo de atividades seja compatível como objeto da licitação e que estejam previamente cadastrados na PLATAFORMA BLL - Licitações Eletrônicas que satisfaçam as exigências constantes neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.
- 4.1.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do Sistema na página eletrônica <https://bll.org.br/> , onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;
- 4.1.3 Quaisquer dúvidas em relação ao acesso à plataforma e treinamentos poderão ser solicitadas, através do telefone (41) 3097-4600 e e-mail: contato@bll.org.br.
- 4.1.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante devidamente credenciados, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.1.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.1.6 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.1.7 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.1.8 A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- 4.1.9 o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços e produtos que cotar.
- 4.1.10 Os Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Câmara Municipal de Mucuri-BA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 4.2 Para os itens no qual a participação seja exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a obtenção do benefício fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME e EPP.
- 4.3 Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o Agricultor Familiar, o Produtor Rural Pessoa Física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 4.4 Não poderão participar, direta ou indiretamente, dessa licitação ou da execução do contrato a ela necessário:
- 4.4.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.4.2 Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 4.4.3 Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.4.4 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, (equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico);
 - 4.4.5 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- 4.4.6 Pessoa física ou jurídica, isoladamente ou na forma de consórcio, que ostentem sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, constantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 4.4.6.1 O impedimento de que trata esta condição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante (art. 14, §1º da Lei 14.133/2021).
- 4.4.6.2 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.4.6.3 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.4.7 Pessoa Física ou Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.4.8 Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, conforme disposto no artigo 69, II da Lei nº 14.133/2021;
- 4.4.9 Empresas que possua, em sua diretoria ou sócios, integrante participando em mais de uma empresa licitante, concorrendo os mesmos itens;
- 4.4.10 pessoas jurídicas reunidas em consórcio que não estiverem em conformidade com o art. 15 da Lei nº 14.133/21;
- 4.4.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.4.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- 4.5 O impedimento de que trata o item 4.4.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.6 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.4 e 4.4.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.8 O disposto nos itens 4.4.4 e 4.4.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.9 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.10 A vedação de que trata o item 4.4.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.3.1 Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 5.3.2 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.3.3 Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.3.4 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5 O fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.5.1 No item exclusivo para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa.
- 5.6 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
 - 5.6.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - 5.6.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - 5.6.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

5.6.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.6.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.6.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.6.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.6.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calandário anteriores;

5.6.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.6.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- 5.11.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.11.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 5.12.1 O valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 5.12.2 O percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.14 Caberá ao representante credenciado da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, sob pena de desclassificação:
 - 6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;
 - 6.1.2. Quantidade;
 - 6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, quando for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.9. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.10. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.11. Todos os documentos deverão preferencialmente ser assinados de forma digital. Contudo, também será aceito documentos com assinatura manuscrita.

6.11.1. Considera-se assinatura eletrônica, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei 14.063/2020, os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos na referida Lei.

6.11.2. Considera-se assinatura eletrônica, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei 14.063/2020, os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos na referida Lei.

6.11.3. A assinatura eletrônica por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital, será verificada por meio de análise do Verificador de Conformidades do Governo Federal (<https://validar.it.gov.br/>) com fins de confirmar as propriedades do documento assinado eletronicamente. As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico.

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6.13. Os licitantes deverão atentar-se as informações constantes no Termo de Referência, devendo prevalecer este no que divergir do Edital.

6.14. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do **item**.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação a proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de: **R\$ 0,01 (um centavo de real)**.
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por **margem de preferência**, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “**fechado e aberto**”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.

7.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do agente de contratação aos participantes do certame, publicada na **PLATAFORMA BLL COMPRAS** (<https://bll.org.br/>), quando serão divulgadas data e hora para sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

7.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Contratação/Comissão.

7.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

7.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

7.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.21.8. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.22.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.22.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.23.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.23.2. empresas brasileiras;

7.23.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

7.25.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.25.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.25.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25.5. **O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

7.25.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 4.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.8. **No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores**



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.9.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2. Que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no mesmo, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Câmara Municipal de Mucuri-BA, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

9.9. A habilitação será verificada por meio do BLL Compras, nos documentos por ele abrangidos ou solicitado pelo pregoeiro em forma de diligência.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus documentos e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no BLL Compras serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.12. A verificação ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao(s) licitante(s) vencedor(es).

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

9.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital. Observado o disposto no subitem 9.11.1.

9.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.19. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, são:

9.19.1. **Habilitação jurídica:**

9.19.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.19.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.19.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal — SLU ou sociedade



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.19.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.19.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.19.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.19.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.19.1.8. Os documentos indicados nos itens 9.19.1.1. a 9.19.1.3. deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.19.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

9.19.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas;

9.19.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- 9.19.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.19.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.19.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.19.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.19.2.8. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes Estadual e Municipal;
- 9.19.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- 9.19.2.10. Em sendo o proponente detentor do menor preço qualificado como Microempresa(s) e/ou Empresa(s) de Pequeno Porte este deverá apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade social e se houver alguma restrição quanto regularidade fiscal e trabalhista, será obrigatória a sua regularização e apresentação das referidas certidões para a assinatura contratual, conforme previsto no art. 4 do Decreto Federal n. 8.538/2015.
- 9.19.2.10.1. A não-regularização da documentação implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, facultada à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, quando atendidos os requisitos legais.

9.19.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.19.3.1. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, expedida até 30 (trinta) dias antes da sessão eletrônica de abertura desta licitação.
- 9.19.3.2.1. Onde não houver Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo referido neste Edital.

9.19.3.2. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do resultado dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigível e apresentado na forma da Lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios.

9.19.3.3. Entende-se por "último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei", o prazo estabelecido no art. 1.078 do Código Civil (CC), portanto até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Assim, os documentos referidos na letra "b" devem contemplar os exercícios sociais de 2023 e 2024, (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 69, §6º).

9.19.3.4. Será considerado aceito, na forma da lei, o balanço patrimonial assim apresentado:

- a) Para Sociedades Anônimas, cópia da publicação do Balanço em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede do licitante;
- b) Para as demais empresas, cópias legíveis do Balanço Patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial ou Cartório;
- c) As empresas com menos de 1 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de Final de Exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis na forma da lei envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquidos relativos ao período de sua existência.
- d) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado dos últimos exercícios sociais deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.19.4. **Qualificação Técnica:**

9.19.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto, por meio de Atestado de capacidade técnica, em condições compatíveis em características, quantidades e prazos, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste o bom e regular fornecimento similar ao objeto do Edital e seus anexos.

9.19.4.1.1. O licitante poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto similar ao da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

9.19.4.1.2. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal.

9.19.4.1.3. A ausência de apresentação de documento de aptidão claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.

9.19.4.2. Alvará de Funcionamento da Empresa, comprovando que a empresa está em conformidade com as exigências fiscais e regulamentares do município, permitindo o funcionamento legal da empresa durante o período da execução do contrato.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS DO LICITANTE VENCEDOR

10.1. O licitante declarado vencedor deverá enviar a proposta definitiva de preço, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

10.2. A proposta definitiva de preço deverá conter, OBRIGATORIAMENTE, sob pena de desclassificação:

- a) Denominação, endereço, CEP, **telefone convencional e celular**, e-mail comercial e secundário, dados bancários e CNPJ da proponente;
- b) Número do Pregão e do Processo;
- c) Marca e Modelo (se houver);
- d) Fabricante;
- e) Descrição do objeto da presente licitação em conformidade com as especificações contidas no Anexo I deste Edital;
- f) O Preço unitário e total, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, expresso em moeda corrente nacional. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- g) O Prazo mínimo da validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, exceto para o proponente que propuser prazo de validade superior ao previsto neste Edital, o que não poderá ser recusado pelas demais empresas participantes;
- h) Local, data, assinatura (manuscrita ou digital) e identificação do signatário.
- i) Por se tratar de Sistema de Registro de Preço, a demanda deverá ser de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Mucuri-BA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

11. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.bll.org.br/>.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no BLL Compras.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no BLL Compras serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente na forma eletrônica, através do sítio eletrônico <http://www.bll.org.br>, onde está sendo processado e realizado esta licitação;

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro/agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.
- 16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.
- 16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como também, disponibilizado por meio do sítio eletrônico <https://bll.org.br/>.
- 16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.11.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- 16.11.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- 16.11.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, ESTANDO APTA A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO EM SEUS ARTS. 42 A 49;
- 16.11.4. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

16.11.5. ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP);

16.11.6. ANEXO VI - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

16.12. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Mucuri, Estado do Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mucuri/BA, xx de xxxde 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Comissão de Contratação

Portaria nº 119/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;





À CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

DATA: / /2025, às horas.

[illegible]

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, sob as penas da Lei, para os fins de Habilitação, no Pregão Eletrônico em epígrafe, vem DECLARAR que:

DECLARA que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz: **Sim()** **Não ()**

NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

DECLARA, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

OS SERVIÇOS SÃO PRESTADOS POR EMPRESAS QUE COMPROVEM CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E QUE ATENDAM ÀS REGRAS DE ACESSIBILIDADE PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991;

DECLARA, sob as penas da lei, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

NOS 05 (CINCO) ANOS ANTERIORES À DIVULGAÇÃO DESTE EDITAL, NÃO FOI CONDENADA JUDICIALMENTE, COM TRÂNSITO EM JULGADO, POR EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL, POR SUBMISSÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO OU POR CONTRATAÇÃO DE ADOLESCENTES NOS CASOS VEDADOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA;

DECLARA, sob as penas da lei, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital esta empresa não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Cidade, _____ de _____ de 2025.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP);

ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/202X PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxx/2025 PREGÃO ELETRONICO Nº XXX/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.441.603/0001-42, com sede na Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente o vereador XXXX, inscrito no CPF nº XXXX, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº xxx/2025, Processo Administrativo xxxxx/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____.____/____-____, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Legislativo nº xxxx, de xx de xxxx de 202x, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço, estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de _____ preços _____ referente _____ a _____, cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e prestador(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1.2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos:

1.2.1. Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

1.2.2. Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).

1.2.3. Edital referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº0xxx/2025**.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ/MF
ENDEREÇO:
EMAIL:



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

TELEFONE:						
REPRESENTANTE LEGAL:						
LOTE ÚNICO - xxxxxxxxxxxx						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR (R\$)	
					UNIT	TOTAL
			(se for o caso)			
			(se for o caso)			
TOTAL DO LOTE (R\$)						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Serviços Públicos

4. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.4. O registro a que se refere o item 4.3.2 tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

4.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

4.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.9. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

4.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 4.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo Decreto legislativo nº 0004, de 26 de janeiro de 2024;
 - 6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1.4.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 6.4.1. Por razão de interesse público;
 - 6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto legislativo nº 0004, de 26 de janeiro de 2024;
 - 6.4.4. .

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 7.1 retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de execução, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), **no prazo de 05 (cinco) DIAS úteis**, contados da convocação;
- 7.2 Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- 7.3 Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

7.4 Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

7.5 Fornecer, sempre que solicitado, **no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;

7.6 Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

7.7 Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

7.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.9 Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.2 Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria de Gestão e Inovação as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

- a) providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- b) controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;
- c) formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;
- d) pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;
- e) instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

9 DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

6.4.5. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto legislativo nº 004, de 26 de janeiro de 2024);



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

9.2), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto legislativo nº 004, de 26 de janeiro de 2024).

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10 DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto legislativo nº 004, de 26 de janeiro de 2024.

10.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3 a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Durante a vigência dessa Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública, que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preço poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

11.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

11.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

11.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

11.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

11.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

11.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

11.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

11.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 11.1.

11.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

11.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

12 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

12.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

13.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.6.

13.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4. e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2. e no item 13.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 CONDIÇÕES GERAIS

14.1 As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos de execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

14.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo, nos termos do Decreto legislativo nº 004, de 26 de janeiro de 2024..

14.3 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

14.4 As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.

14.5 A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.6 A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no Edital nº 007/2025 e seus anexos.

14.7 O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial da Câmara

14.8 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto legislativo nº 004, de 26 de janeiro de 2024.

14.9 Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Mucuri BA.

14.10 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

xxxxxxxxxxxxx - BA, __ de _____ de 202x.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(S) FORNECEDOR (ES) REGISTRADO(S)



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

ANEXO DA ATA - CADASTRO DE RESERVA

1ª CLASSIFICADA

Item do TR	Fornecedor(<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Valor Total

2ª CLASSIFICADA

Item do TR	Fornecedor(<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Valor Total



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

ANEXO VI - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2025 CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2025

CONTRATO Nº 0XX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE O XXXX E XXXX, CNPJ Nº XXXX, NESTE ATO REPRESENTADO POR XXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.441.603/0001-42, com sede na Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente o vereador XXXX, inscrito no CPF nº XXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o XXXX, XXXX, inscrito no CNPJ sob nº XXXX, CEP: XXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por XXXX, conforme, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0XX/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Pregão Eletrônico nº 0XX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1 O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do(a) contratado(a);
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação vai de XX de XXXX de 202x até XX de XXXXXX de 202x, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O pagamento pelo fornecimento do produto em enfoque a Câmara Municipal de Mucuri pagará o valor total de R\$ XXXX (XXXX) que será realizado através dos recursos próprios previsto no orçamento vigente, cujos valores serão depositados em conta específica da CONTRATADA, nos termos da proposta vencedora e na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01				R\$	R\$
02				R\$	R\$

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Mucuri para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa: 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Unidade Orçamentária: 010100 – CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

II. Projeto/Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

III. Elemento da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

IV. Fonte de Recursos: 150000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Mucuri para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para um mesmo efeito, na presença de duas testemunhas infra firmadas.

Mucuri/BA em XX de XXXX de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

“O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações”

DESPACHO ADMINISTRATIVO

AO DEPARTAMENTO JURÍDICO

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

1. Seguem os autos para análise e emissão do Parecer Jurídico, para o objeto:
“REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.”
2. Após a conclusão do parecer jurídico encaminhe os autos para o Gabinete, para que autorize a publicidade objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

Mucuri, Bahia, 01 de julho de 2025.

Atenciosamente,

RAMALHO COLEHO XAVIER FILHO

Pregoeiro da Câmara Municipal de Mucuri

Portaria de Designação nº 119/2025

PARECER JURIDICO

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº. 024/2025

Pregão Eletrônico SRP nº. 001/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Mucuri, diante da necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento de diversos materiais de expediente e suprimentos de informática nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, atendendo à solicitação encaminhada pela Diretoria Administrativa, autorizou a abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial – Registro de Preços.

Submeteu-se ao crivo dessa Diretoria jurídica a análise dos aspectos jurídicos relativos à abertura do Processo Administrativo nº 024/2025, Pregão Eletrônico nº 001/2025 cujo objeto é o: “Registro de Preços para eventual aquisição de combustível para abastecimento da frota da Câmara Municipal de Mucuri, conforme definições e especificações contidas no Termo de Referência” Seguindo a liturgia de praxe, os autos foram submetidos à análise desta assessoria jurídica, a fim de que fosse verificada a legalidade dos atos da fase interna do procedimento licitatório. É, em abrupta síntese, o que importa relatar. Passo a fundamentar, para, ao final, opinar.

Registre-se, de pórdico, que o presente parecer tem por objeto analisar a fase preparatória do procedimento licitatório, visando verificar os aspectos jurídicos da minuta elaborada, em conformidade com o que preceitua o art. 53 da Lei 14.133/21.

Ademais, cumpre salientar que o parecer sob o prisma é estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência/ oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente administrativas, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto à decisão da autoridade competente.

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar

o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço, ou fornecedores do objeto pretendido.

Em face do regramento constitucional, em 2021, foi editada a Lei Nacional nº 14.133/2021, que instituiu normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública, em substituição a antiga Lei nº 8.666/93. De acordo com o art. 17 da nova legislação de regência da matéria, o processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: (I) preparatória; (II) de divulgação do edital de licitação; (III) de apresentação de propostas e lances, quando for o caso; (IV) de julgamento; (V) de habilitação; (VI) recursal; (VII) de homologação.

No caso dos autos, em razão do andamento dos atos praticados até o presente momento, somente é possível realizar uma análise dos elementos registrados na fase inicial do procedimento licitatório. Por consequência, torna-se fundamental atentar para o teor do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que inaugura o capítulo referente à fase preparatória da licitação, in verbis:

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Compulsando os documentos que instruem os autos do processo de contratação, constata-se o atendimento ao disposto no dispositivo transcrito alhures, haja vista que estão presentes, dentre outros, o Estudo Técnico Preliminar com a descrição da necessidade e estimativa e Termo de Referência com a definição do objeto, a fundamentação da contratação, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor e do fornecimento, da

proposta e estimativa do valor da contratação, da descrição detalhada dos itens, do contrato e vigência, da garantia dos produtos, das responsabilidades do contratante e da contratada.

Ademais, verifica-se a minuta de edital, conta com seis anexos dentre eles (Termo de Referência, Minuta da ata de registro de Preços, Minuta de Contrato, Declaração Unificada, modelo de propostas de preços), e contempla as exigências de participação, os critérios de apresentação da proposta inicial, preenchimento e classificação das propostas, da fase de julgamento, da fase de habilitação, dos recursos, das infrações administrativas e sanções, da impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento, da ata de registro de preços, da formação do cadastro de reserva, dos recursos, das infrações administrativas e sanções, da impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento, em conformidade com o art. 25 da lei disciplinadora do tema.

Ainda quanto ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021, cumpre consignar que resta prejudicada a análise de compatibilidade da licitação com o plano anual de contratação, uma vez que ainda não existe tal plano no âmbito da Câmara. No entanto, a sua ausência não impede o prosseguimento do certame, porquanto não é um item obrigatório, mas facultativo, nos termos do art. 12, VII, da nova Lei de Licitações.

Em relação à modalidade de licitação, entende-se ser correta a escolha do Pregão Eletrônico, tendo em vista ser a modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, conforme previsto no art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021. Além disso, é a mais vantajosa para a Administração Pública em razão da ampla competitividade de preços dela decorrentes.

Outrossim, é acertado o critério de julgamento por menor preço por item, pois se coaduna com o objeto do presente certame o fornecimento de 02 termonebulizadores portáteis, bem como atende ao disposto no mesmo art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

No tocante ao dispêndio econômico que se depreende da contratação, esta assessoria jurídica destaca que não detém expertise para examinar e aquilatar

a correspondência dos valores estimados no certame frente ao usualmente praticado pelo mercado. Nada obstante, percebe-se que há no processo pesquisa realizada no banco de preços em junho de 2024.

Ademais, cumpre asseverar que é obrigatória a divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do extrato do edital em Diário Oficial, em atendimento ao prescrito no art. 54, caput e §1º da Lei nº 14.133/2021. De igual modo, o contrato e seus aditamentos devem ser publicados no PNCP (art. 94, Lei nº 14.133/2021).

Por fim, nos termos do art. 54, §3º da Lei de regência da matéria, após a homologação do processo licitatório, será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

Posto isso, não vislumbrando nenhum vício de forma ou qualquer defeito nos procedimentos adotados.

Mucuri – BA, em 01 de julho de 2025.

AQUINIO JORGE BORGES NAJAR
OAB/BA nº 30.325

FASE EXTERNA

Comprovação de Divulgação no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas



Edital nº 001/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 08/07/2025

Local: Mucuri/BA **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE MUCURI **Unidade compradora:** 678 - MUCURI

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto-Fechado **Registro de preço:** Sim **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 08/07/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 09/07/2025 17:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 21/07/2025 09:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 05441603000142-1-000017/2025 **Fonte:** BLL Compras

Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 275.865,28

Itens				
Arquivos				
Histórico				
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	GASOLINA COMUM	25298	R\$ 6,60	R\$ 166.966,80
2	OLEO DIESEL S10	16936	R\$ 6,43	R\$ 108.898,48

Exibir: 5

1-2 de 2 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



**Aviso de Publicação e
Disponibilização do Edital
em Diário Oficial**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001042

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de julho de 2025

Ano 10

SUMÁRIO

- AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-2025.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001042

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de julho de 2025

Ano 10

Pregão Eletrônico

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - 001/2025

Nº PROC. ADM. 024/2025

Extrato de publicação gerado automaticamente pelo sistema BLLCOMPRAS torna público para conhecimento dos interessados que o órgão CAMARA MUNICIPAL DE MUCURI, de acordo com a regulamentação realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido por RAMALHO COELHO XAVIER FILHO e tendo como autoridade HELIO ALVARENGA PENHA.

PUBLICAÇÃO: 08/07/2025 17:17

INÍCIO REC. PROPOSTA: 09/07/2025 17:00

FIM REC. PROPOSTA: 21/07/2025 09:30

INÍCIO DISPUTA: 21/07/2025 10:00

TIPO DE LANCE: MENOR LANCE

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO E FECHADO

EXCLUSIVO ME: NÃO

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 275.865,2800

OBJETO DO PROCESSO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

OBSERVAÇÕES DO PROCESSO: SUPORTE AO FORNECEDOR 4130974600

Para demais informações contato via e-mail: compras@camaramucuri.ba.gov.br, telefone: 7332061077 ou acesso pelo link:

<https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5DPIDhBUY4PHuPBE4ItViv4pSHFqvN7mRoy8BUeZkPaN3iWNFNHJXtoa3ngStBesIMfp3AgAL25H8Yz84TQVuVYK17hALUMPfNt3zSf7PKc%3D>

Mucuri-BA, 08 de julho de 2025.

RAMALHO COELHO XAVIER FILHO

Pregoeiro



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001042

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de julho de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP

001/2025 – CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI – BAHIA

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 275.865,28 (duzentos e setenta e cinco mil oitocentos e sessenta e cinco mil e vinte e oito centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 21/07/2025 às 10:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto/Fechado



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001042

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de julho de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI**, por intermédio da Comissão de Contratação, nomeados pela Portaria Nº 119, de 23 de abril de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos com a Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Legislativo Nº 001/2024, 002/2024, 003/2024 e 006/2024, e ainda a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a Plataforma BLL Compras, constante da página eletrônica no endereço <https://bll.org.br/>.

A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 71, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO:

1.1 O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o registro de preços para EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

1.2 Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas na Plataforma BLL, prevalecerão as do Edital.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001042

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de julho de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 Órgão Participante: Câmara Municipal de Mucuri, Bahia.
- 2.2 Caberá exclusivamente à Câmara Municipal de Mucuri-BA à condição de órgão gerenciador da ata quando se utilize despesa e recursos orçamentários cuja origem seja recursos financeiros do próprio do órgão.
- 2.3 As regras referentes ao órgão gerenciador, bem como eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.
- 2.4 O sistema de registro de preços não obriga a compra, representando as quantidades indicadas neste instrumento convocatório apenas uma estimativa da Administração, podendo esta promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>, acesso "credenciamento - Licitantes (Fornecedores)".
- 3.2 As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>.
- 3.3 Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso na PLATAFORMA BLL COMPRAS poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 18:00 hs (horário de Brasília) através dos canais informados no site <https://bll.org.br/>.
- 3.4 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.
- 3.5 O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001042

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de julho de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6 A não observância do disposto no item acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar deste certame, os interessados cujo ramo de atividades seja compatível como objeto da licitação e que estejam previamente cadastrados na PLATAFORMA BLL - Licitações Eletrônicas que satisfaçam as exigências constantes neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

4.1.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do Sistema na página eletrônica <https://bll.org.br/>, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

4.1.3 Quaisquer dúvidas em relação ao acesso à plataforma e treinamentos poderão ser solicitadas, através do telefone (41) 3097-4600 e e-mail: contato@bll.org.br.

4.1.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante devidamente credenciados, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.1.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.1.6 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.1.7 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.1.8 A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar,

Página 4 de 68



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistirá qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita

- 4.1.9 o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços e produtos que cotar.
- 4.1.10 Os Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Câmara Municipal de Mucuri-BA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 4.2 Para os itens no qual a participação seja exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a obtenção do benefício fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME e EPP.
- 4.3 Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o Agricultor Familiar, o Produtor Rural Pessoa Física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 4.4 Não poderão participar, direta ou indiretamente, dessa licitação ou da execução do contrato a ela necessário:
 - 4.4.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.4.2 Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 4.4.3 Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.4.4 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, (equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico);
 - 4.4.5 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001042

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de julho de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- 4.4.6 Pessoa física ou jurídica, isoladamente ou na forma de consórcio, que ostentem sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, constantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 4.4.6.1 O impedimento de que trata esta condição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante (art. 14, §1º da Lei 14.133/2021).
- 4.4.6.2 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.4.6.3 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.4.7 Pessoa Física ou Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.4.8 Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, conforme disposto no artigo 69, II da Lei nº 14.133/2021;
- 4.4.9 Empresas que possua, em sua diretoria ou sócios, integrante participando em mais de uma empresa licitante, concorrendo os mesmos itens;
- 4.4.10 pessoas jurídicas reunidas em consórcio que não estiverem em conformidade com o art. 15 da Lei nº 14.133/21;
- 4.4.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.4.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

Página 6 de 68



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- 4.5 O impedimento de que trata o item 4.4.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.6 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.4 e 4.4.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.8 O disposto nos itens 4.4.4 e 4.4.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.9 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.10 A vedação de que trata o item 4.4.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.3.1 Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 5.3.2 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.3.3 Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.3.4 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5 O fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.5.1 No item exclusivo para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa.
- 5.6 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
 - 5.6.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - 5.6.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - 5.6.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001042

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de julho de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- 5.6.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.6.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.6.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 5.6.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.6.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.6.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calandário anteriores;
- 5.6.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 5.6.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001042

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de julho de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

proposta e obedecerá às seguintes regras:

- 5.11.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.11.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 5.12.1 O valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 5.12.2 O percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.14 Caberá ao representante credenciado da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, sob pena de desclassificação:
 - 6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;
 - 6.1.2. Quantidade;
 - 6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, quando for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

Página 10 de 68



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001042

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de julho de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

6.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.9. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.10. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.11. Todos os documentos deverão preferencialmente ser assinados de forma digital. Contudo, também será aceito documentos com assinatura manuscrita.

6.11.1. Considera-se assinatura eletrônica, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei 14.063/2020, os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos na referida Lei.

6.11.2. Considera-se assinatura eletrônica, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei 14.063/2020, os

Página 11 de 68



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos na referida Lei.

6.11.3. A assinatura eletrônica por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital, será verificada por meio de análise do Verificador de Conformidades do Governo Federal (<https://validar.iti.gov.br/>) com fins de confirmar as propriedades do documento assinado eletronicamente. As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico.

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6.13. Os licitantes deverão atentar-se as informações constantes no Termo de Referência, devendo prevalecer este no que divergir do Edital.

6.14. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001042

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de julho de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação a proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de: **R\$ 0,01 (um centavo de real).**
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior

Página 13 de 68



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001042

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de julho de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por **margem de preferência**, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "**fechado e aberto**", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.

7.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

Página 14 de 68



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001042

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de julho de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- 7.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do agente de contratação aos participantes do certame, publicada na **PLATAFORMA BLL COMPRAS** (<https://bll.org.br/>), quando serão divulgadas data e hora para sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.
- 7.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 7.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto

Página 15 de 68



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

7.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.21.8. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001042

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de julho de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.22.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.22.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.23.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.23.2. empresas brasileiras;

7.23.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.25.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.25.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação

Página 17 de 68



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001042

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de julho de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.25.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25.5. **O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

7.25.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 4.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001042

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de julho de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- 8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.7.1. conter vícios insanáveis;
- 8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.8. **No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**
- 8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 8.9.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.9.2. Que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Página 19 de 68



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001042

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de julho de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no mesmo, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente

Página 20 de 68



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Câmara Municipal de Mucuri-BA, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do BLL Compras, nos documentos por ele abrangidos ou solicitado pelo pregoeiro em forma de diligência.

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus documentos e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001042

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de julho de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no BLL Compras serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.12. A verificação ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao(s) licitante(s) vencedor(es).

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital. Observado o disposto no subitem 9.11.1.

9.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.19. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, são:

9.19.1. **Habilitação jurídica:**

9.19.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.19.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.19.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal — SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.19.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.19.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.19.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001042

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de julho de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.19.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.19.1.8. Os documentos indicados nos itens 9.19.1.1. a 9.19.1.3. deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.19.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

9.19.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas;

9.19.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.19.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.19.2.8. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001042

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de julho de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes Estadual e Municipal;

9.19.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

9.19.2.10. Em sendo o proponente detentor do menor preço qualificado como Microempresa(s) e/ou Empresa(s) de Pequeno Porte este deverá apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade social e se houver alguma restrição quanto regularidade fiscal e trabalhista, será obrigatória a sua regularização e apresentação das referidas certidões para a assinatura contratual, conforme previsto no art. 4 do Decreto Federal n. 8.538/2015.

9.19.2.10.1. A não-regularização da documentação implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, facultada à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, quando atendidos os requisitos legais.

9.19.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.19.3.1. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, expedida até 30 (trinta) dias antes da sessão eletrônica de abertura desta licitação.

9.19.3.2.1. Onde não houver Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo referido neste Edital.

9.19.3.2. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do resultado dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigível e apresentado na forma da Lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios.

9.19.3.3. Entende-se por "último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei", o prazo estabelecido no art. 1.078 do Código Civil (CC), portanto até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Assim, os documentos referidos na letra "b" devem contemplar os exercícios sociais de 2023 e 2024, (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 69, §6º).

Página 25 de 68



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001042

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de julho de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

9.19.3.4. Será considerado aceito, na forma da lei, o balanço patrimonial assim apresentado:

- a) Para Sociedades Anônimas, cópia da publicação do Balanço em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede do licitante;
- b) Para as demais empresas, cópias legíveis do Balanço Patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial ou Cartório;
- c) As empresas com menos de 1 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de Final de Exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis na forma da lei envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquidos relativos ao período de sua existência.
- d) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado dos últimos exercícios sociais deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.19.4. Qualificação Técnica:

9.19.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto, por meio de Atestado de capacidade técnica, em condições compatíveis em características, quantidades e prazos, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste o bom e regular fornecimento similar ao objeto do Edital e seus anexos.

9.19.4.1.1. O licitante poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto similar ao da licitação.

9.19.4.1.2. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal.

9.19.4.1.3. A ausência de apresentação de documento de aptidão claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.

9.19.4.2. Alvará de Funcionamento da Empresa, comprovando que a empresa está em conformidade com as exigências fiscais e regulamentares do município, permitindo o funcionamento legal da empresa durante o período da execução do contrato.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001042

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de julho de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS DO LICITANTE VENCEDOR

10.1. O licitante declarado vencedor deverá enviar a proposta definitiva de preço, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

10.2. A proposta definitiva de preço deverá conter, OBRIGATORIAMENTE, sob pena de desclassificação:

- a) Denominação, endereço, CEP, **telefone convencional e celular**, e-mail comercial e secundário, dados bancários e CNPJ da proponente;
- b) Número do Pregão e do Processo;
- c) Marca e Modelo (se houver);
- d) Fabricante;
- e) Descrição do objeto da presente licitação em conformidade com as especificações contidas no Anexo I deste Edital;
- f) O Preço unitário e total, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, expresso em moeda corrente nacional. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- g) O Prazo mínimo da validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, exceto para o proponente que propuser prazo de validade superior ao previsto neste Edital, o que não poderá ser recusado pelas demais empresas participantes;
- h) Local, data, assinatura (manuscrita ou digital) e identificação do signatário.
- i) Por se tratar de Sistema de Registro de Preço, a demanda deverá ser de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Mucuri-BA.

11. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no

Página 27 de 68



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001042

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de julho de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.bll.org.br/>.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa,



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no BLL Compras.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no BLL Compras serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001042

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de julho de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente na forma eletrônica, através do sítio eletrônico <http://www.bll.org.br>, onde está sendo processado e realizado esta licitação;

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro/agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001042

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de julho de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como também, disponibilizado por meio do sítio eletrônico <https://bll.org.br/>.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

16.11.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

16.11.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, ESTANDO APTA A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO EM SEUS ARTS. 42 A 49;

16.11.4. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

16.11.5. ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP);

16.11.6. ANEXO VI - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

16.12. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Mucuri, Estado do Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mucuri/BA, 08 de julho de 2025.

MARCELO JOIA DE OLIVEIRA

Equipe de Apoio

Portaria nº 119/2025

LUCIA HELOISA SILVA

Equipe de Apoio

Portaria nº 119/2025

MARIA PAULA ALMEIDA PEDRAL

Equipe de Apoio

Portaria nº 119/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

2. JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade contínua de abastecimento da frota oficial da Câmara Municipal de Mucuri/BA, justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços para a futura aquisição de combustíveis — **16.936 litros de óleo diesel** para os veículos utilitários e **25.298 litros de gasolina comum** para os veículos administrativos — pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**.

Os quantitativos estimados foram definidos com base na **série histórica de consumo dos últimos exercícios**, considerando o padrão de uso da frota e as atividades ordinárias da Câmara. Esse levantamento técnico permite projetar com maior precisão a demanda futura, assegurando o dimensionamento adequado da contratação e evitando tanto o desabastecimento quanto a contratação excessiva, em respeito ao princípio da economicidade.

A utilização do registro de preços se mostra vantajosa por permitir aquisições conforme a demanda efetiva da Câmara ao longo do período de vigência, proporcionando flexibilidade e controle no uso dos recursos públicos, sem a necessidade de realizar novas licitações sempre que houver necessidade de reabastecimento.

O abastecimento regular da frota é essencial para garantir a continuidade das atividades legislativas e administrativas, incluindo deslocamentos de vereadores, diligências técnicas, transporte de servidores e suporte logístico às ações institucionais.

Além disso, a contratação por meio de pregão eletrônico na forma de registro de preços



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

assegura maior transparência, competitividade e segurança jurídica ao processo, permitindo a escolha de fornecedor qualificado e garantindo a qualidade dos combustíveis adquiridos. Esse modelo de contratação contribui para a prevenção de práticas irregulares e para a correta aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Dessa forma, a adoção do registro de preços para aquisição de combustíveis atende plenamente às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Mucuri, promovendo a eficiência administrativa, a economicidade e o adequado planejamento da gestão de abastecimento da frota oficial ao longo dos próximos 24 meses.

2.1 ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO LOCAL – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

Considerando a natureza do objeto em questão — **fornecimento de combustíveis (óleo diesel e gasolina comum)** destinados ao abastecimento da frota oficial da Câmara Municipal de Mucuri/BA — justifica-se a **adoção do critério de contratação local** como medida necessária para garantir a eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos prestados pela instituição.

A **localização do fornecedor** é fator decisivo, uma vez que a logística de abastecimento de combustíveis exige **disponibilidade imediata e acesso rápido** aos pontos de venda. A contratação de empresa sediada no próprio município ou em localidades próximas **evita custos operacionais adicionais**, como deslocamentos longos para abastecimento, o que poderia comprometer a economicidade do processo e a operacionalidade da frota.

Além disso, o fornecimento de combustíveis demanda **frequência, regularidade e confiabilidade**, características que são melhor asseguradas quando o fornecedor está geograficamente próximo à sede da Câmara. O abastecimento em postos locais também **facilita o controle e fiscalização dos abastecimentos**, garantindo maior segurança, rastreabilidade e transparência no uso dos recursos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

A adoção do critério local não representa restrição indevida à competitividade, uma vez que será observada a legalidade do processo licitatório, com ampla divulgação e participação, respeitando o princípio da isonomia entre os licitantes. O que se busca, com este critério, é assegurar **vantagens técnicas e logísticas compatíveis com o interesse público**, especialmente quanto ao custo-benefício e à garantia da execução do contrato de forma adequada.

Ressalta-se que o critério local está alinhado ao princípio da **vantajosidade da contratação**, previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, e à **eficiência administrativa**, promovendo a redução de despesas indiretas e assegurando maior controle da execução contratual.

Dessa forma, a adoção do critério local na contratação do fornecimento de combustíveis é justificada pela **necessidade de garantir o abastecimento ágil, seguro, contínuo e com melhor custo-benefício à Administração**, além de estar plenamente fundamentada nos princípios que regem a Administração Pública.

3. DA DISPENSA DO ETP:

3.1 O fornecimento do combustível a ser contratado é amplamente disponível no mercado, que não demanda estudos complexos. O fornecimento é uma demanda já consolidada e com descrições previamente conhecidas, tornando desnecessária uma análise técnica aprofundada.

3.3 A dispensa do ETP não comprometerá a eficiência e a economicidade do processo, pois a escolha do fornecedor será baseada na relação custo-benefício e com as necessidades da Câmara Municipal, conforme justificativa em anexo.

3.4 Fica justificada a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 18, § 3º da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo ao interesse público, garantindo eficiência, economicidade e celeridade no atendimento às necessidades da Administração.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO:

4.1. As especificações e quantitativos estão descritas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	GASOLINA COMUM	LITROS	25298



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001042

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de julho de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

02	OLEO DIESEL S10	LITROS	19936
----	-----------------	--------	-------

4.2. Fornecimento de combustível (diesel s10 e gasolina comum) para atender o abastecimento de veículos da Câmara de Mucuri, Bahia;

4.3. **Por uma questão de logística, os postos de combustível para abastecimento dos veículos deverão estar em um raio de 10km da sede da Câmara Municipal de Mucuri;**

4.4. Prazo estimado de consumo: 24 (vinte e quatro) meses.

5. ORÇAMENTO ESTIMADO

5.1. A despesa decorrente do objeto desta contratação, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal, especificadas no Instrumento de Contrato.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO:

6.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de **licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO**, conforme a Lei 14.133/2021, com base nos seguintes critérios:

- a) **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme análise do edital.
- b) Atendimento aos requisitos de **HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, além de comprovação de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**.

6.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Página 38 de 68



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- VII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- VIII. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

B) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- VII. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- I. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- II. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do resultado dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigível e apresentado na forma da Lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios.
- III. Entende-se por "último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei", o prazo estabelecido no art. 1.078 do Código Civil (CC), portanto até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Assim, os documentos referidos na letra "b" devem contemplar os exercícios sociais de 2023 e 2024, (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 69, §6º).
- IV. Será considerado aceito, na forma da lei, o balanço patrimonial assim apresentado:
- e) Para Sociedades Anônimas, cópia da publicação do Balanço em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede do licitante;
 - f) Para as demais empresas, cópias legíveis do Balanço Patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial ou Cartório;
 - g) As empresas com menos de 1 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de Final de Exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis na forma da lei envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquidos relativos ao período de sua existência.
 - h) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado dos últimos exercícios sociais deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001042

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de julho de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

• QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- I. Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto licitado da licitação, através da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- II. Alvará de funcionamento.

E) OUTROS DOCUMENTOS:

- I. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

6.3 REGIME DE EXECUÇÃO:

6.3.1 O regime de execução do objeto será por **empreitada por preço unitário**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4 DA APLICAÇÃO DE MARGEM DE PREFERÊNCIA

Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

7 UNIDADE FISCALIZADORA

7.1 A fiscalização caberá a Unidade Administrativa da Câmara Municipal de Mucuri, que determinará o que for necessário e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

7.2 Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar o fornecimento do objeto, inclusive observância quanto às especificações previstas.

8 PREÇO E PAGAMENTO

8.1 O objeto da presente contratação deverá ser disponibilizado sempre que solicitado nas frotas dos veículos que pertencem a Câmara do Município de Mucuri-BA.

8.2 Verificada a não-conformidade de algum dos produtos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei.

8.3 A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

8.4 É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante esta casa legislativa, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste termo de referência.

Página 41 de 68



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001042

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de julho de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

8.5 Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

8.6 Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.7 Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8.8 Para a efetivação do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidões negativas de tributos e contribuições federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e certidões negativas de tributos municipais e estaduais. O fornecedor deverá manter a regularidade durante todo o período da contratação.

9 OBRIGAÇÕES

Caberá à Contratada:

9.1.1 Efetuar a entrega dos itens previstos no objeto da presente contratação em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratação, acompanhado da respectiva nota fiscal constando os detalhes necessários para sua plena identificação.

9.1.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes aos itens previstos no objeto da presente contratação, incluindo substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas).

9.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001042

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de julho de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.1.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

9.1.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.1.7 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.

9.1.8 Fornecer os produtos no prazo estabelecido ou quando necessário o fornecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

9.1.9 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos itens previstos no objeto da presente contratação, reservando à contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

9.1.10 Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

9.1.11 Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento dos itens previstos no objeto da presente contratação, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

9.2.1 Receber provisoriamente os itens previstos no objeto da presente contratação, disponibilizando local, data e horário.

9.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

9.2.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001042

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de julho de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

9.2.4 Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.

9.2.5 Conferir o fornecimento dos itens, embora a contratada seja a única e responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

9.2.6 Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste termo.

9.2.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado.

9.2.8 Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer os itens dentro das normas estabelecidas.

10 RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1 Caso o item fornecido não atenda as especificações da requisição, a contratada deverá efetuar a troca no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, do recebimento provisório, resguardando-se a Câmara do Município de Mucuri-BA o direito de não aceitar o item cuja qualidade seja comprovadamente inferior ao requisitado.

10.2 A entrega/fornecimento dos produtos deste Termo de Referência deverá ser realizada imediatamente após o envio ao Contratado (a) da ordem de fornecimento com vistas a não provocar atrasos no funcionamento da Câmara Municipal de Mucuri, Bahia, de segunda a sexta, das 07h às 13h.

10.3 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

10.4 Os itens solicitados deverão ser entregues conforme a necessidade da administração pública através de Ordem de Fornecimento;

10.5 A Câmara poderá não adquirir a totalidade do quantitativo dos serviços previsto nesta contratação, o que fará segundo a necessidade real do momento, pois as quantidades a serem adquiridas estão sujeitas a variação;

10.6 Obrigatoriamente os produtos a serem ofertados deverão ser de 1ª qualidade, caso os



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001042

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de julho de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

produtos ofertados sejam de baixa ou má qualidade, a Câmara poderá recusar ou pedir que seja substituído dos mesmos.

11 LEVANTAMENTO DE PREÇOS

11.1 O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços no mercado local e no Banco de Preços.

11.2 O Setor Responsável pela cotação de preço será o Setor de Compras da Câmara Municipal Mucuri-BA.

12 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento será efetuado, mediante requisição para fornecimento emitida pela administração da Câmara de Mucuri-BA, com prazo de entrega imediato, contados a partir do recebimento da requisição/autorização.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração já identificado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

13.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os termos da Lei Federal nº 14.133/21.

13.4 O gestor de contratos anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001042

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de julho de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

13.5 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo de Referência, o Adquirente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Fornecedora/Contratada as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As normas disciplinadoras deste instrumento serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, sempre que possível, sem comprometimento do interesse público, e dos certames delas decorrentes.

14.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

14.3 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o certame por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

14.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da licitante, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação.

14.5 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do instrumento.

14.6 Os casos omissos neste instrumento serão solucionados pela comissão de licitação, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

14.7 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Mucuri, Estado Bahia.

14.8 A apresentação de proposta indica que a Interessada concorda plenamente com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001042

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de julho de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

14.9 Os preços são fixos e irredutíveis, pois a Contratada deverá fornecer os produtos (combustível) de forma imediata quando solicitada. Desta forma não há razão de se falar em reajuste de preços para este fornecimento, em virtude de sua temporalidade.

14.10 Já deverão estar incluídas no preço ofertado pela Interessada as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra, e demais encargos indispensáveis a prestação dos serviços objetos desta contratação.

14.11 Fica eleito o foro da Comarca de Mucuri-BA ou outro que venha a ser definido, por substituição, por determinação do TJ-BA, para a solução de qualquer conflito deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.12 O Adquirente não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Fornecedora para terceiros.

14.13 Na aplicação deste Termo de Referência, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições previstas em leis específicas.

Mucuri-BA, 12 de maio de 2025.

Responsável pela elaboração do TR:

DIRETORIA ADMINISTRATIVA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001042

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de julho de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Ref.: Pregão Eletrônico nº 001/2025

DATA: ____ / ____ / 2025, às ____ horas.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

I. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	Contato:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:

II. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO (conforme Termo de Referência)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LITROS	25298	R\$	R\$
02	OLEO DIESEL S10	LITROS	19936	R\$	R\$
VALOR GLOBAL					R\$

III. DA VALIDADE DA PROPOSTA

Prazo de validade: 90 (noventa) dias corridos, contados a partir de sua apresentação.

IV. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Nos preços propostos acima estão incluídas todos os custos necessários, como taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outras obrigações que possam incidir direta ou indiretamente no objeto.

V. DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no edital e seus apêndices.

Cidade, _____ de _____ de 2025.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001042

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de julho de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, ESTANDO APTA A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO EM SEUS ARTS. 42 A 49;

À CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Ref.: Pregão Eletrônico nº 001/2025

DATA: ____/____/2025, às ____ horas.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, sob as penas da Lei, para os fins de Habilitação, no Pregão Eletrônico em epígrafe, DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação, que () não se enquadra como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, ou encontra-se enquadrada como () Microempresa-ME ou empresa de Pequeno Porte - EPP, para fins das prerrogativas do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer impedimento estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a art. 49 da citada lei.

Cidade, _____ de _____ de 2025.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001042

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de julho de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Ref.: Pregão Eletrônico nº 001/2025

DATA: ____ / ____ / 2025, às ____ horas.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, sob as penas da Lei, para os fins de Habilitação, no Pregão Eletrônico em epígrafe, vem DECLARAR que:

ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS;

DECLARA que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

CUMPRE OS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DEFINIDOS NO EDITAL E QUE A PROPOSTA APRESENTADA ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS;

DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO NO CERTAME, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES;

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO MENOR, A PARTIR DE 14 ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO;

DECLARA para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz: **Sim ()** **Não ()**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001042

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de julho de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

DECLARA, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

OS SERVIÇOS SÃO PRESTADOS POR EMPRESAS QUE COMPROVEM CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E QUE ATENDAM ÀS REGRAS DE ACESSIBILIDADE PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991;

DECLARA, sob as penas da lei, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

NOS 05 (CINCO) ANOS ANTERIORES À DIVULGAÇÃO DESTE EDITAL, NÃO FOI CONDENADA JUDICIALMENTE, COM TRÂNSITO EM JULGADO, POR EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL, POR SUBMISSÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO OU POR CONTRATAÇÃO DE ADOLESCENTES NOS CASOS VEDADOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA;

DECLARA, sob as penas da lei, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital esta empresa não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Cidade, _____ de _____ de 2025.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001042

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de julho de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP);

ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025 PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.441.603/0001-42, com sede na Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente o vereador XXXX, inscrito no CPF nº XXXX, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº xxx/2025, Processo Administrativo 024/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa XXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. ____/____/____, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Legislativo nº xxxx, de xx de xxxx de 202x, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preço, estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a registro de preços para eventual aquisição de combustíveis para abastecimento da frota oficial da câmara municipal pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e prestador(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1.2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos:

1.2.1. Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

1.2.2. Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).

1.2.3. Edital referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº001/2025**.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ/MF
ENDEREÇO:
EMAIL:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001042

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de julho de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

TELEFONE:						
REPRESENTANTE LEGAL:						
LOTE ÚNICO - xxxxxxxxxxxx						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QUANT	VALOR (R\$)	
					UNIT	TOTAL
			(se for o caso)			
			(se for o caso)			
TOTAL DO LOTE (R\$)						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Serviços Públicos

4. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.4. O registro a que se refere o item 4.3.2 tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001042

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de julho de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

4.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

4.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.9. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

4.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 4.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

Página 54 de 68



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo Decreto legislativo nº 0004, de 26 de janeiro de 2024;
 - 6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1.4.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 6.4.1. Por razão de interesse público;
 - 6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto legislativo nº 0004, de 26 de janeiro de 2024;
 - 6.4.4. .

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 7.1 retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de execução, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), **no prazo de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS**, contados da convocação;
- 7.2 Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- 7.3 Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001042

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de julho de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

7.4 Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

7.5 Fornecer, sempre que solicitado, **no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;

7.6 Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

7.7 Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

7.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.9 Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.2 Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria de Gestão e Inovação as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

- a) providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- b) controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;
- c) formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;
- d) pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;
- e) instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

9 DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

6.4.5. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto legislativo nº 004, de 26 de janeiro de 2024);

Página 56 de 68



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

9.2), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto legislativo nº 004, de 26 de janeiro de 2024).

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10 DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto legislativo nº 004, de 26 de janeiro de 2024.

10.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3 a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Durante a vigência dessa Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública, que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preço poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

11.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

11.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

11.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

11.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

11.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

11.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

11.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

11.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 11.1.

11.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

11.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

12 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

12.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001042

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de julho de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

13.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.6.

13.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4. e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2. e no item 13.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 CONDIÇÕES GERAIS

14.1 As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos de execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

14.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo, nos termos do Decreto legislativo nº 004, de 26 de janeiro de 2024..

14.3 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001042

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de julho de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

14.4 As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.

14.5 A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.6 A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no Edital nº 007/2025 e seus anexos.

14.7 O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial da Câmara

14.8 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto legislativo nº 004, de 26 de janeiro de 2024.

14.9 Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Mucuri BA.

14.10 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

xxxxxxxxxxxxx - BA, __ de _____ de 202x.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(S) FORNECEDOR (ES) REGISTRADO(S)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001042

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de julho de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI ANEXO DA ATA - CADASTRO DE RESERVA

1ª CLASSIFICADA

Item do TR	Fornecedor(<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Valor Total

2ª CLASSIFICADA

Item do TR	Fornecedor(<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Valor Total



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001042

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de julho de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

ANEXO VI - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2025 CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

CONTRATO Nº 0XX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE O XXXX E XXXX, CNPJ Nº XXXX, NESTE ATO REPRESENTADO POR XXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.441.603/0001-42, com sede na Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente o vereador XXXX, inscrito no CPF nº XXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o XXXX, XXXX, inscrito no CNPJ sob nº XXXX, CEP: XXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por XXXX, conforme, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 024/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1 O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do(a) contratado(a);
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação vai de XX de XXXX de 202x até XX de XXXXXX de 202x, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Página 62 de 68



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001042

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de julho de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O pagamento pelo fornecimento do produto em enfoque a Câmara Municipal de Mucuri pagará o valor total de R\$ XXXX (XXXX) que será realizado através dos recursos próprios previsto no orçamento vigente, cujos valores serão depositados em conta específica da CONTRATADA, nos termos da proposta vencedora e na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01				R\$	R\$
02				R\$	R\$

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Mucuri para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001042

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de julho de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa: 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de

Página 65 de 68



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001042

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de julho de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Unidade Orçamentária: 010100 – CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

II. Projeto/Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

III. Elemento da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

IV. Fonte de Recursos: 150000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Mucuri para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para um mesmo efeito, na presença de duas testemunhas infra firmadas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001042

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de julho de 2025

Ano 10



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Mucuri/BA em XX de XXXX de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

“O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações”

Propostas Iniciais Cadastradas

CAMARA MUNICIPAL DE MUCURI
MUCURI-BA

PROPOSTAS DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
Processo Administrativo Nº 024/2025
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: RAMALHO COELHO XAVIER FILHO
Data de Publicação: 08/07/2025 17:17:09

LOTE 1

Item: 1 Quant.: 25.298 Unidade: LITROS Val. Ref.: 6,60
Descrição: GASOLINA COMUM

Autor	Marca/Modelo	Valor
AUTO POSTO 3D SFN LTDA	PETROX / COMBUSTIVEIS	6,35
SANTA CLARA ABASTECIMENTO LTDA	PETROX / PETROX	6,60

Item: 2 Quant.: 16.936 Unidade: LITROS Val. Ref.: 6,43
Descrição: OLEO DIESEL S10

Autor	Marca/Modelo	Valor
SANTA CLARA ABASTECIMENTO LTDA	PETROX / PETROX	6,43
AUTO POSTO 3D SFN LTDA	PETROX / COMBUSTIVEIS	6,27

DOCUMENTOS ANEXADOS

ARQUIVOS ANEXADOS À ITENS

Ata da Sessão

CAMARA MUNICIPAL DE MUCURI
MUCURI-BA

ATA DE SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

Processo Administrativo Nº 024/2025

Tipo: REGISTRO DE PREÇO

PREGOEIRO: RAMALHO COELHO XAVIER FILHO

Data de Publicação: 08/07/2025 17:17:09

MOVIMENTOS DO PROCESSO

15/07/2025 13:16:45	CADASTRO DE PROPOSTA	AUTO POSTO 3D SFN LTDA
18/07/2025 13:07:08	CADASTRO DE PROPOSTA	SANTA CLARA ABASTECIMENTO LTDA
18/07/2025 13:08:00	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	SANTA CLARA ABASTECIMENTO LTDA
21/07/2025 09:59:01	MENSAGEM	PREGOEIRO
Declaro aberta a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 001/2025 cujo objeto é a contratação de para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos do edital.		
21/07/2025 09:59:16	MENSAGEM	PREGOEIRO
Todos os lances e mensagens enviados pelos licitantes, bem como os atos do pregoeiro e da equipe de apoio, ficarão registrados no sistema e disponíveis para consulta pública.		
21/07/2025 10:42:08	MENSAGEM	PREGOEIRO
O condutor ativou o anexo de documentos complementares.		
21/07/2025 10:42:17	MENSAGEM	PREGOEIRO
O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 21/07/2025 12:42:17		
21/07/2025 12:25:30	MENSAGEM	PREGOEIRO
O participante AUTO POSTO 3D SFN LTDA adicionou o arquivo 8e8bb8dfd79b48c0804516be5c7f216f.pdf aos documentos complementares.		
21/07/2025 14:13:33	MENSAGEM	PREGOEIRO
O participante AUTO POSTO 3D SFN LTDA foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 21/07/2025 16:14		

LOTE 1 - ADJUDICADO
COMBUSTIVEL

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: LITROS	Marca: PETROX	Modelo: COMBUSTIVEIS
Descrição: GASOLINA COMUM			
Quantidade: 25.298	Valor Unit.: 5,52	Valor Total: 139.644,96	
Item: 2	Unidade: LITROS	Marca: PETROX	Modelo: COMBUSTIVEIS
Descrição: OLEO DIESEL S10			
Quantidade: 16.936	Valor Unit.: 4,81	Valor Total: 81.462,16	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 AUTO POSTO 3D SFN LTDA	366	14.620.704/0001-71	266.831,02	221.107,12		Não
2 SANTA CLARA ABASTECIMENTO LTDA	202	01.771.887/0002-65	275.865,28	265.000,00	19,85	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

**CAMARA MUNICIPAL DE MUCURI
MUCURI-BA**

08/07/2025 17:17:09 PUBLICADO

09/07/2025 17:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS

21/07/2025 09:30:00 ANÁLISE DE PROPOSTAS

21/07/2025 10:00:15 DISPUTA

21/07/2025 10:00:15 LANCE	AUTO POSTO 3D SFN LTDA (PARTICIPANTE 366)	266.831,02
----------------------------------	---	-------------------

21/07/2025 10:00:15 LANCE	SANTA CLARA ABASTECIMENTO LTDA (PARTICIPANTE 202)	275.865,28
----------------------------------	---	-------------------

21/07/2025 10:01:40 LANCE	AUTO POSTO 3D SFN LTDA (PARTICIPANTE 366)	266.831,00
----------------------------------	---	-------------------

21/07/2025 10:02:53 LANCE	SANTA CLARA ABASTECIMENTO LTDA (PARTICIPANTE 202)	265.000,00
----------------------------------	---	-------------------

21/07/2025 10:03:38 LANCE	AUTO POSTO 3D SFN LTDA (PARTICIPANTE 366)	264.999,00
----------------------------------	---	-------------------

21/07/2025 10:06:08 MENSAGEM PREGOEIRO

Senhores licitantes, lembramos que estamos na fase de lances, momento em que os participantes classificados podem ofertar propostas com valores mais vantajosos para a Administração.

Reforçamos a importância da participação ativa neste momento, visando obter o melhor resultado possível para o processo.

Fiquem atentos ao tempo restante da disputa e aproveitem a oportunidade para apresentar seus lances.

Agradecemos a colaboração de todos.

21/07/2025 10:15:15 TEMPO RANDÔMICO

21/07/2025 10:16:10 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos que, neste momento, a disputa entrou na fase de tempo randômico.

A partir de agora, a qualquer instante, o sistema poderá encerrar automaticamente a recepção de lances, sem aviso prévio.

Recomendamos que os licitantes estejam atentos e não deixem para ofertar novos lances nos últimos instantes, sob risco de perda da oportunidade.

21/07/2025 10:16:15 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 366, PARTICIPANTE 202

21/07/2025 10:16:15 FECHADO 1

21/07/2025 10:16:56 LANCE	AUTO POSTO 3D SFN LTDA (PARTICIPANTE 366)	221.308,28
----------------------------------	---	-------------------

21/07/2025 10:19:05 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos aos licitantes que, conforme previsto no edital, a sessão seguirá agora para a etapa de lance fechado.

Nesta fase, os licitantes classificados dentro do intervalo de até 10% em relação à melhor proposta poderão apresentar um único lance final e fechado, no prazo determinado pelo sistema.

Solicita-se que os licitantes fiquem atentos ao prazo e ao ambiente do sistema para o envio do lance final.

21/07/2025 10:21:15 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é AUTO POSTO 3D SFN LTDA

21/07/2025 10:21:15 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

21/07/2025 10:21:15 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

Para compor o cadastro de reserva deste lote, clique no botão Cadastro Reserva

21/07/2025 10:21:15 HABILITAÇÃO

21/07/2025 10:32:57 MENSAGEM AUTO POSTO 3D SFN LTDA (PARTICIPANTE 366)

Senhor pregoeiro qual prazo para apresentar proposta readequada?

21/07/2025 10:44:13 MENSAGEM PREGOEIRO

Convocamos a empresa Classificada para apresentar, no prazo definido pelo sistema, a proposta reformulada, com o valor do último lance ofertado, nos termos do edital e conforme exigências do Termo de Referência.

21/07/2025 11:05:40 MENSAGEM AUTO POSTO 3D SFN LTDA (PARTICIPANTE 366)

Obrigada iremos efetuar o envio.

21/07/2025 14:49:02 MENSAGEM AUTO POSTO 3D SFN LTDA (PARTICIPANTE 366)

Senhor pregoeiro, enviamos a documentação que está em um único arquivo, há necessidade de inserir o mesmo arquivo em todos os lotes?

**CAMARA MUNICIPAL DE MUCURI
MUCURI-BA**

21/07/2025 14:51:30 MENSAGEM AUTO POSTO 3D SFN LTDA (PARTICIPANTE 366)

único arquivo é mais viável até para análise das documentações. Mas aguardamos o retorno. Obrigada!

21/07/2025 16:39:29 MENSAGEM PREGOEIRO

Recebida a documentação de habilitação, iniciaremos agora a análise quanto ao cumprimento dos requisitos legais, fiscais e técnicos exigidos no edital.

A decisão será registrada em seguida.

21/07/2025 16:55:22 MENSAGEM PREGOEIRO

Conforme análise da documentação apresentada, declaro a empresa AUTO POSTO 3D SFN LTDA habilitada para a contratação.

21/07/2025 16:55:34 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

21/07/2025 16:55:59 MENSAGEM PREGOEIRO

Informo aos licitantes que, a partir deste momento, está aberta a oportunidade para manifestação de intenção de interpor recurso, conforme previsto na legislação.

21/07/2025 17:05:34 EM ADJUDICAÇÃO

21/07/2025 17:26:17 MENSAGEM PREGOEIRO

Não havendo manifestação de intenção de recurso / Encerrada a fase recursal, declaro encerrada a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 001/2025.

A ata da sessão será disponibilizada no sistema eletrônico.

Agradecemos a participação de todos os licitantes e desejamos um ótimo dia.

21/07/2025 18:17:49 LANCE AUTO POSTO 3D SFN LTDA (PARTICIPANTE 366)

221.107,12

21/07/2025 18:19:50 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

Valores unitários definidos pelo vencedor.

22/07/2025 15:29:33 ADJUDICADO

PREGOEIRO: RAMALHO COELHO XAVIER FILHO

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO MARCELO JOIA DE OLIVEIRA

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO LUCIA HELOISA SILVA

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO MARIA PAULA ALMEIDA PEDRAL

**CAMARA MUNICIPAL DE MUCURI
MUCURI-BA**

**DOCUMENTAÇÃO
PROPOSTA DA 1º
COLOCADA**



AUTO POSTO 3D SFN LTDA
CNPJ: 14.620.704/0001-71
Rodovia Ba 698 Km, SN, Km 0, Centro Mucuri,
BA, CEP 45.930-000

PROPOSTA DE PREÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Ref.: Pregão Eletrônico nº 001/2025

DATA: 21/07/2025 às 10:00h.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

I. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: AUTO POSTO 3D SFN LTDA	
Nome Fantasia: AUTO POSTO 3D SFN LTDA	
CNPJ: 14.620.704/0001-71	Contato: 27 98866-7776/ 27 99927-1412
Endereço: Rodovia Ba 698 Km, SN, Km 0, Centro Mucuri, BA, CEP 45.930-000	
Telefone: 27 98866-7776/ 27 99927-1412	E-mail: posto3d@gmail.com

II. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO (conforme Termo de Referência)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LITROS	25298	R\$5,52	R\$139.644,96
02	OLEO DIESEL S10	LITROS	16936	R\$4,81	R\$81.462,16
VALOR GLOBAL					R\$ 221.107,12

III. DA VALIDADE DA PROPOSTA

Prazo de validade: 90(noveenta) dias corridos, contados a partir de sua apresentação.

IV. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Nos preços propostos acima estão incluídas todos os custos necessários, como taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outras obrigações que possam incidir direta ou indiretamente no objeto.

V. DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no edital e seus apêndices.

Mucuri, 14 de julho de 2025.

FERNANDO PEREIRA SILVA
Representante Legal
CPF nº 058.137.916-04
14.620.704/0001-71

Documento assinado digitalmente
FERNANDO PEREIRA SILVA
Data: 21/07/2025 12:09:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





AUTO POSTO 3D SFN LTDA
CNPJ: 14.620.704/0001-71
Rodovia Ba 698 Km, SN, Km 0, Centro Mucuri,
BA, CEP 45.930-000

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, ESTANDO APTA A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO EM SEUS ARTS. 42 A 49;

À CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Ref.: Pregão Eletrônico nº 001/2025

DATA: ~~21/07~~/2025 às 10:00h.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

A Empresa AUTO POSTO 3D SFN LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203695954, com sede Rodovia Ba 698 Km, SN, Km 0, Centro Mucuri, BA, CEP 45.930-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.620.704/0001-71 por intermédio de seu responsável legal FERNANDO PEREIRA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/09/1984, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 058.137.916-04, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 3067935074, órgão expedidor DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO - ES, sob as penas da Lei, para os fins de Habilitação, no Pregão Eletrônico em epígrafe, DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação, que:

(☒) não se enquadra como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, ou encontra-se enquadrada como (☐) Microempresa-ME ou empresa de Pequeno Porte - EPP, para fins das prerrogativas do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não esta sujeita a quaisquer impedimento estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a art. 49 da citada lei.

Mucuri, 21 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 FERNANDO PEREIRA SILVA
Data: 21/07/2025 08:04:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNANDO PEREIRA SILVA
Representante Legal
CPF nº 058.137.916-04
14.620.704/0001-71



AUTO POSTO 3D SFN LTDA
CNPJ: 14.620.704/0001-71
Rodovia Ba 698 Km, SN, Km 0, Centro Mucuri,
BA, CEP 45.930-000

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Ref.: Pregão Eletrônico nº 001/2025

DATA: 21/07/2025 às 10:00h

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

A Empresa AUTO POSTO 3D SFN LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203695954, com sede Rodovia Ba 698 Km, SN, Km 0, Centro Mucuri, BA, CEP 45930000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.620.704/0001-71 por intermédio de seu responsável legal FERNANDO PEREIRA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/09/1984, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 058.137.916-04, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 3067935074, órgão expedidor DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO - ES, sob as penas da Lei, para os fins de Habilitação, no Pregão Eletrônico em epígrafe, vem DECLARAR que:

ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS;

DECLARA que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

CUMPRE OS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DEFINIDOS NO EDITAL E QUE A PROPOSTA APRESENTADA ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS;

DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO NO CERTAME, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES;

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO MENOR, A PARTIR DE 14 ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO;

DECLARA para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz: Sim() Não (x)



AUTO POSTO 3D SFN LTDA

CNPJ: 14.620.704/0001-71

Rodovia Ba 698 Km, SN, Km 0, Centro Mucuri,
BA, CEP 45.930-000

NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

DECLARA, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

OS SERVIÇOS SÃO PRESTADOS POR EMPRESAS QUE COMPROVEM CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E QUE ATENDAM ÀS REGRAS DE ACESSIBILIDADE PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991;

DECLARA, sob as penas da lei, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

NOS 05 (CINCO) ANOS ANTERIORES À DIVULGAÇÃO DESTE EDITAL, NÃO FOI CONDENADA JUDICIALMENTE, COM TRÂNSITO EM JULGADO, POR EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL, POR SUBMISSÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO OU POR CONTRATAÇÃO DE ADOLESCENTES NOS CASOS VEDADOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA;

DECLARA, sob as penas da lei, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital esta empresa não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Mucuri, 21 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDO PEREIRA SILVA
Data: 21/07/2025 08:04:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNANDO PEREIRA SILVA
Representante Legal
CPF nº 058.137.916-04
14.620.704/0001-71

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.620.704/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/10/2011
NOME EMPRESARIAL AUTO POSTO 3D SFN LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO 3D			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD BA 698 KM 0	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 45.930-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MUCURI	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO POSTO3D_@HOTMAIL.COM		TELEFONE (73) 3206-2222/ (73) 3206-2222	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/10/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/07/2025** às **16:53:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO POSTO 3D SFN LTDA
CNPJ: 14.620.704/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:02:14 do dia 14/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/01/2026.

Código de controle da certidão: **152F.8D1A.4261.0D71**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20253669963**

RAZÃO SOCIAL AUTO POSTO 3D SFN LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 014.829.024	CNPJ 14.620.704/0001-71

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 14/07/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE MUCURI

SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADM. TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 1320

Nome / Razão Social: AUTO POSTO 3D SFN LTDA

Nome de Fantasia:

Cód. Contribuinte: 22337

CNPJ: 14620704000171

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO(A) CONTRIBUINTE, ACIMA ESPECIFICADO(A), E RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA TODOS OS FINS EM DIREITO PERMITIDOS QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA SOB A INSCRIÇÃO ACIMA EM NOME DO(A) MESMO(A).

Observação :

Esta Certidão foi emitida em 14/07/25 com base no Código Tributário Nacional, lei n. 408/02.

Validade deste certidão: 12/10/25 90 (NOVENTA DIAS *****)

CWI8RRL7GMDEYI81



Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

A autenticidade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle
<https://e-gov.betha.com.br/cdweb/resource.faces?params=tlu32k67ANTkKeDEgl8-1g==>

Mucuri (BA), 14 de Julho de 2025

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.620.704/0001-71
Razão Social: AUTO POSTO 3D SFN LTDA
Endereço: ROD BA 698 KM 0 S/N / CENTRO / MUCURI / BA / 45930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/07/2025 a 06/08/2025

Certificação Número: 2025070806331864958180

Informação obtida em 14/07/2025 16:57:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO 3D SFN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.620.704/0001-71

Certidão nº: 40803716/2025

Expedição: 17/07/2025, às 07:18:57

Validade: 13/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO 3D SFN LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.620.704/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00873317E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **14/07/2025**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: AUTO POSTO 3D SFN LTDA

CNPJ: 14.620.704/0001-71

Endereço: Rodovia Ba 698 Km, SN, Km 0, Centro Mucuri, BA,

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 14 de julho de 2025



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI
Secretaria de Meio Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO		
Processo Administrativo	Emissão	Validade
283.2606/2024-RLO	20/12/2024	20/12/2027
AUTO POSTO 3D SFN LTDA. (CNPJ 14.620.704/0001-71)		

O Município de Mucuri, Estado da Bahia, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta no Processo nº 283.2606/2024-RLO, Resolução **CEPRAM 4.327/2013 e alterações e Lei Municipal 727, de 07 de dezembro de 2016**, após Parecer Técnico e Jurídico favorável ao empreendimento, bem como aprovação do **Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA**.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA DE OPERAÇÃO, pelo prazo de 03 (três anos), ao AUTO POSTO 3D SFN LTDA., CNPJ 14.620.704/0001-71, para a atividade de Comércio Varejista de combustíveis para veículos automotores (E3.4. Postos de Venda de Combustíveis e outros combustíveis, Resolução CEPRAM 4327/2013 e alterações), Classe 2, localizado na BA 698, bairro Malvinas, CEP 45930-000, S/N, Município de Mucuri/BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes relacionadas a seguir:

CONDICIONANTES

- I - Requerer antecipadamente, a Secretaria de Meio Ambiente de Mucuri - SEMAM, Licença para qualquer alteração nas instalações;
- II - Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a SEMAM e em atendimento às Normas Técnicas Brasileiras;
- III - Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de proteção eventualmente existentes contra acidentes ambientais;
- IV - Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, a todos os trabalhadores envolvidos, adequados às atividades realizadas, conforme NR nº 06/78 do Ministério do Trabalho;
- V - Implementar ações quanto à saúde e segurança dos trabalhadores, incluindo treinamento e capacitação, com base nos princípios da precaução, prevenção e priorização na adoção de medidas de caráter coletivo;
- VI - Toda a matéria prima necessária para as atividades deve ser adquirida de fornecedores legalmente portadores de Licença ambiental para tal atividade;
- VII - Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;
- VIII - Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública do município ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água;
- IX - Escoar completamente e inutilizar as embalagens vazias de produtos automotivos anteriormente à sua reciclagem ou descarte, mediante perfuração e amassamento, de modo a evitar a sua reutilização inadequada;
- X - Acondicionar e enviar para tratamento e/ou disposição em instalação devidamente licenciada para este fim, os resíduos perigosos gerados em decorrência das operações de armazenamento e manipulação de produtos combustíveis;
- XI - Acondicionar o óleo usado proveniente das operações de troca, a borra do separador água/óleo e o óleo resultante do escoamento das embalagens de produtos automotivos, preferencialmente, em tanques subterrâneos. Caso o acondicionamento seja em tambores ou bombonas, armazená-los em área coberta, com piso impermeabilizado, provida de contenção para eventuais vazamentos;
- XII - Destinar os resíduos que se referem os itens XI, XIII e XIV a empresas refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005;
- XIII - As áreas de abastecimento deverão dispor de piso de concreto impermeabilizado, provido de sistema de drenagem para coleta de seus efluentes líquidos, devidamente direcionados para o sistema separador de água/óleo.

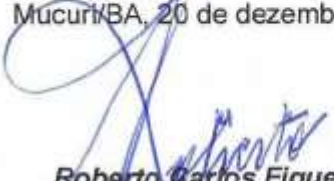


- XIV - Dar destinação adequada aos efluentes provenientes dos Sistemas de Separação Água/Óleo (SAO).
- XV - Segregar os esgotos sanitários dos demais efluentes gerados pelo empreendimento, lançando-os em rede pública coletora ou, no caso de inexistência da mesma, dar tratamento adequado e lançar em local apropriado, em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes relativas a esgotamento sanitário, poluição do solo e dos corpos hídricos.
- XVI - Efetuar teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, inclusive tanques de óleo queimado, tubulações e conexões, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), com a seguinte periodicidade: Tanque de parede simples - a cada 2 anos; Tanque de parede dupla - a cada 3 anos; Tanque de parede dupla com monitoramento intersticial contínuo - a cada 5 anos
- XVII - Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos após o teste de estanqueidade. As operações de retirada e destinação dos tanques deverão ser realizadas de acordo com a NBR 14.973 (Posto de serviço - Remoção e Destinação de Tanques Subterrâneos Usados), da ABNT, devendo a sua destinação final estar de acordo com as normas ambientais vigentes.
- XVIII - Realizar investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático, quando das operações de troca de tanques ou tubulações, e encaminhar os resultados a SEMAM.
- XIX - Comunicar imediatamente a SEMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas, de acordo com as exigências formuladas pela SEMAM.
- XX - Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências e risco.
- XXI - Investigar as causas e tomar providências imediatas para eliminação da fonte ativa de contaminação, nos casos de ocorrência de vazamento ou acidentes com derramamento de combustíveis para o solo utilizar equipamentos ou pó de serra para absorção, mantendo a área isolada até ser saneada.
- XXII - Apresentar relatório anual à SEMAM relatando as atividades e principalmente a destinação dos resíduos de óleos conforme resolução do CONAMA, assinado por técnico responsável.
- XXIII - Indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados pelas atividades desenvolvidas no imóvel, independentemente da existência de culpa, conforme previsto na Constituição Federal e Estadual, bem como nos demais instrumentos legais e normativos aplicáveis à espécie.
- XXIV - Fixar placa informativa com número da Licença e contatos da SEMAM em local visível;
- XXV - Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido neste documento.
- XXVI - Permitir livre acesso ao imóvel, a qualquer tempo, aos funcionários da Secretaria de Meio Ambiente de Mucuri (SEMAM), da Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA) e dos membros Conselheiros(as) do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, no exercício das suas funções de vistoria e fiscalização, disponibilizando os documentos relativos à regularização ambiental das atividades ali desenvolvidas.
- XXVII - Apresentar plano de encerramento das atividades realizadas, quando do término do empreendimento.
- XXVIII - Apoiar e participar da Gestão Ambiental Municipal de Mucuri.
- XXIX - Retirar do piso de concreto a acumulação de água proveniente da lavagem dos tanques, mantendo-o seco e arejado
- XXX - Manter a Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes a serem estabelecidas, as disposições dos órgãos fiscalizadores.
- XXXI - Manter limpa as canaletas de proteção e caixa separadora de óleo;
- XXXII - Utilizar placas sinalizadoras, como o nome do Posto, tabela de preços etc.;
- XXXIII - Atender todas as Normas Reguladoras de carga/descarga, controle de estanqueidade e fuga de combustível;
- XXXIV - Solicitar a renovação da Licença Ambiental Simplificada no prazo hábil de 120 dias do término da sua vigência.
- XXXV - Apresentar, no prazo de 120 dias, um relatório de evolução das condicionantes e providenciar a instalação de poço de monitoramento.

Art. 2º - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Caso haja o descumprimento das condicionantes acima, acarretará em embargo do empreendimento e cancelamento desta licença.

Mucuri/BA, 20 de dezembro de 2024.


Roberto Carlos Figueiredo Costa
Prefeito Municipal, de Mucuri/BA


José Ronildo de Souza Brito
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria nº 036



Estado da Bahia
MUNICIPIO DE MUCURI

Rua RUI BARBOSA, Nº: 18, Bairro: CENTRO, Cidade: Mucuri-BA, Complemento: Sede,
Telefone: 73 32061588, CEP: 45.930-000 | CNPJ: 13.761.705/0001-73

ALVARÁ DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

EXERCÍCIO
2025

NÚMERO
0863

CONTRIBUINTE: AUTO POSTO 3D SFN LTDA

NOME FANTASIA: *****

CNPJ/CPF: 14.620.704/0001-71

ENDEREÇO: Rodovia BA 698, KM 0, N°. SN, Bairro: CENTRO, Cidade: Mucuri-BA,
Complemento: AP/E: KM 0

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 5000071

CÓD. CONTRIBUINTE22337

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 014829024

Atividade Principal

4731-8-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES

Atividade (s) Secundária (s)

4732-6-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES

ENQUANTO SATIFAZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR PARA FUNCIONAMENTO
NOS SEGUINTES HORÁRIOS:

horário : 00:00 às 23:59

Qualquer alteração na razão social ou pessoa física e encerramento das atividades,
comunicar ao SAC Tributário dentro do prazo de 30 (trinta) dias. Prazo contado após a
ocorrência do fato conforme Lei Municipal Complementar Nº 408/2002 de 20 de junho de
2002.

Data de Emissão: **15/07/2025**

Validade: **31/12/2025**

HELDER CAMPOSTRINI

Secretário Municipal de Finanças

HELDER CAMPOSTRINI
Secretário Municipal de Finanças | Portaria 02/2025

**ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER FIXADO EM LUGAR VISÍVEL E RENOVADO
ANUALMENTE**

Laiguedes



MUCURI
GOVERNO
MUNICIPAL

NOVO TEMPO.
NOVA HISTÓRIA.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa AUTO POSTO 3D SFN LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o número 14.620.704/0001-71, estabelecida a Rodovia BA 698, km 0, 0 – centro, Mucuri-BA – CEP: 45.930-000, Telefone: (27)98882-2900, detém qualificação técnica para atuar com **fornecimento de combustível veicular.**

A referida empresa executou entre os anos de 2021 à 2025, com competência o fornecimento de combustível para frota deste Município.

Atesto, na pessoa de Diretor, representando o setor de compras, licitação e gestão de contratos, baseado nos atestos das notas fiscais e relatórios dos fiscais de contratos, que os serviços de fornecimento por meio de fornecimento foram executados segundo os padrões exigidos e em concordância com as normas e procedimentos usuais.

Ressaltamos ainda, que não verificamos informações nos processos que desabone a conduta da referida empresa. Dando a concluir, que a execução dos contratos fora desenvolvida com eficiência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos, bem como, de forma ética.

Mucuri-Ba, 15 de julho de 2025

Samuel Chaves dos Santos
SAMUEL CHAVES DOS SANTOS

Diretor de Compras, Licitações
e Gestão de Contratos

Mat.: 17421

Mucuri-BA



ESTADO DA BAHIA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
18º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR - 18º BBM

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS AVCB Nº 03430/2024

Atendendo ao quanto solicitado através de requerimento protocolado sob o nº 0022876-3/2024 em 01/10/2024, atestamos que o estabelecimento abaixo qualificado está em conformidade com as exigências da Lei Estadual nº 12.929/2013, Decreto nº 16.302/2015, Normas Brasileiras Registradas (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Instruções Técnicas (IT) do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia.

RAZÃO SOCIAL: AUTO POSTO 3D SFN LTDA

NOME FANTASIA: POSTO 3D

CNPJ: 14620704000171

CEP: 45930000, **LOGRADOURO:** ROD BR 698 KM 0, **Nº:** SN

BAIRRO: CENTRO, **MUNICÍPIO:** MUCURI

COMPLEMENTO: .

ATIVIDADE ECONÔMICA: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

OCUPAÇÃO | DIVISÃO

G - Serviço automotivo e assemelhados | G-3 - Local dotado de abastecimento de combustível

ÁREA CONSTRUÍDA: 717,86m², **RISCO:** Baixo (300 MJ/m²), **ALTURA:** Térrea = Um pavimento

Válido até 06/10/2025

Salvador, 07 de outubro de 2024

Vistoriador: Sd BM Rodnei Smith Teixeira da Rocha
Auxiliar de vistoria: Sd BM Thainá Santos Daltro
Vistado por: Ten BM Gisele Carvalho da Silva
Homologado por: Ten Cel BM Antonio Helber de Oliveira Fonseca Viana



Código de Autenticidade: BCAD643A-D3C9-4CA2-9F9E-ACC3F73EBD87

Documento emitido eletronicamente.

A sua autenticidade pode ser confirmada através do código de autenticidade acima no site: www.cbm.ba.gov.br.

CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Razão Social : AUTO POSTO 3D SFN LTDA

CNPJ : 14620704000171

Nro. de Auto-
rização : PR/BA0105944

Nro. Despa-
cho : ANP Nº 1481

Data da Publi-
cação : 20/12/2011

Endereço : RODOVIA BA 698 - S/N - KM 0 - CENTRO - MUCURI - BA

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 948, de 05 de outubro de 2023.

Emitido às **12:06:41** horas do dia **14/07/2025** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **DE4822DDDDDB8B88E**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE AUTO POSTO 3D SFN LTDA
CNPJ nº 14.620.704/0001-71



SILVARIO PEREIRA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/06/1975, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 001.683.226-41, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 2516687612, órgão expedidor DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO - ES, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA ANTONIO PAULINO, 274, CENTRO, MONTANHA, ES, CEP 29890000, BRASIL.

DORIEDSON PEREIRA DA COSTA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/07/1974, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 001.683.376-73, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº MG-7904901, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - MG, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA ANTONIO PAULINO, 274, CENTRO, MONTANHA, ES, CEP 29890000, BRASIL.

DARLAN PEREIRA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/08/1981, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 050.091.146-07, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 1825571013, órgão expedidor DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO - ES, residente e domiciliado(a) no(a) RUA HORACIANO FERREIRA PORTO, 376, QUADRA 70, IRMA MARIA ZELIA, MONTANHA, ES, CEP 29890000, BRASIL.

FERNANDO PEREIRA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/09/1984, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 058.137.916-04, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 3067935074, órgão expedidor DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO - ES, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOSÉ HILÁRIO ÁVILA, 747, CENTRO, MONTANHA, ES, CEP 29890000, BRASIL.

DERCILIO PEREIRA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/02/1947, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 200.629.906-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº M3560903, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - MG, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA ANTONIO PAULINO, 538, CENTRO, MONTANHA, ES, CEP 29890000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial AUTO POSTO 3D SFN LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203695954, com sede Rodovia Ba 698 Km, SN, Km 0, Centro Mucuri, BA, CEP 45930000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.620.704/0001-71, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio DERCILIO PEREIRA SILVA, detentor de 30.000 (Trinta Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

Req: 81100001239625

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98112723 em 16/09/2021

Protocolo 217992315 de 14/09/2021

Nome da empresa AUTO POSTO 3D SFN LTDA NIRE 29203695954

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 82605922031162

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

16/09/2021

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAX4n5tH0KqUgW&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nmCfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05009114607-DARLAN PEREIRA SILVA|00168322641-SILVARIO PEREIRA SILVA|05813791604-FERNANDO PEREIRA SILVA
20062990691-DERCILIO PEREIRA SILVA|00168337673-DORIEDSON PEREIRA DA COSTA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAx4n5IH0Kmgw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nmcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05009114607-DARLAN PEREIRA SILVA|00168322641-SILVARIO PEREIRA SILVA|05813791604-FERNANDO PEREIRA SILVA
20062990691-DERCILIO PEREIRA SILVA|00168337673-DORIEDSON PEREIRA DA COSTA

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio DERCILIO PEREIRA SILVA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio SILVARIO PEREIRA SILVA, da seguinte forma: Transferindo para o sócio SILVARIO PEREIRA SILVA, 7500 (sete mil e quinhentos) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada totalizando R\$ 7.500,00 (Sete mil e Quinhentos Reais), dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio DERCILIO PEREIRA SILVA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio DORIEDSON PEREIRA DA COSTA, da seguinte forma: Transferindo para o sócio DORIEDSON PEREIRA DA COSTA, 7500 (sete mil e quinhentos) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada totalizando R\$ 7.500,00 (Sete mil e Quinhentos Reais), dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio DERCILIO PEREIRA SILVA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio DARLAN PEREIRA SILVA, da seguinte forma: Transferindo para o sócio DARLAN PEREIRA SILVA, 7500 (sete mil e quinhentos) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada totalizando R\$ 7.500,00 (Sete mil e Quinhentos Reais), dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio DERCILIO PEREIRA SILVA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais), direta e irrestritamente ao sócio FERNANDO PEREIRA SILVA, da seguinte forma: Transferindo para o sócio FERNANDO PEREIRA SILVA, 7500 (sete mil e quinhentos) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada totalizando R\$ 7.500,00 (Sete mil e Quinhentos Reais), dando plena, geral e irrevogável quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de INTEGRALIZAÇÃO DOS LUCROS ACUMULADOS AO CAPITAL SOCIAL QUE PASSA A SER DE R\$ 1.400.000,00 (HUM MILHAO E QUATROSSENTOS MIL REAIS) EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, CUJO AUMENTO É TOTALMENTE SUBSCRITO E INTEGRALIZADO NESTE ATO, este fica assim distribuído:

SILVARIO PEREIRA SILVA, com 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) integralizado.

DORIEDSON PEREIRA DA COSTA, com 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) integralizado.

Req: 81100001239625

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98112723 em 16/09/2021

Protocolo 217992315 de 14/09/2021

Nome da empresa AUTO POSTO 3D SFN LTDA NIRE 29203695954

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 82605922031162

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

16/09/2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE AUTO POSTO 3D SFN LTDA
CNPJ nº 14.620.704/0001-71



DARLAN PEREIRA SILVA, com 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) integralizado.

FERNANDO PEREIRA SILVA, com 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) SILVARIO PEREIRA SILVA, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) DORIEDSON PEREIRA DA COSTA, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) DARLAN PEREIRA SILVA, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) FERNANDO PEREIRA SILVA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em MUCURI -BAHIA.

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO

SILVARIO PEREIRA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/06/1975, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 001.683.226-41, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 2516687612, órgão expedidor DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO - ES, residente e domiciliado (a) no (a) AVENIDA ANTONIO PAULINO, 274, CENTRO, MONTANHA, ES, CEP 29890000, BRASIL.

Req: 81100001239625

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98112723 em 16/09/2021

Protocolo 217992315 de 14/09/2021

Nome da empresa AUTO POSTO 3D SFN LTDA NIRE 29203695954

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 82605922031162

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

16/09/2021

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAx4n5IH0KqWgW&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05009114607-DARLAN PEREIRA SILVA|00168322641-SILVARIO PEREIRA PEREIRA SILVA|05813791604-FERNANDO PEREIRA SILVA|20062990691-DERCILLO PEREIRA SILVA|00168337673-DORIEDSON PEREIRA DA COSTA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE AUTO POSTO 3D SFN LTDA
CNPJ nº 14.620.704/0001-71



DORIEDSON PEREIRA DA COSTA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/07/1974, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 001.683.376-73, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº MG-7904901, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - MG, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA ANTONIO PAULINO, 274, CENTRO, MONTANHA, ES, CEP 29890000, BRASIL.

DARLAN PEREIRA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/08/1981, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 050.091.146-07, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 1825571013, órgão expedidor DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO - ES, residente e domiciliado(a) no(a) RUA HORACIANO FERREIRA PORTO, 376, QUADRA 70, IRMA MARIA ZELIA, MONTANHA, ES, CEP 29890000, BRASIL.

FERNANDO PEREIRA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/09/1984, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 058.137.916-04, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 3067935074, órgão expedidor DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO - ES, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOSÉ HILÁRIO ÁVILA, 747, CENTRO, MONTANHA, ES, CEP 29890000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial AUTO POSTO 3D SFN LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203695954, com sede Rodovia Ba 698 Km, SN, Km 0, Centro Mucuri, BA, CEP 45930000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.620.704/0001-71, delibera e ajusta a presente consolidação, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES; COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores.

4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa iniciou suas atividades a partir 15/09/2011, data do arquivamento do seu instrumento constitutivo e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital social subscrito é de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil)

Req: 81100001239625

Página 4

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98112723 em 16/09/2021

Protocolo 217992315 de 14/09/2021

Nome da empresa AUTO POSTO 3D SFN LTDA NIRE 29203695954

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 82605922031162

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAx4n5iH0Kmgw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nmcfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05009114607-DARLAN PEREIRA SILVA|001683322641-SILVARIO PEREIRA SILVA|05813791604-FERNANDO PEREIRA SILVA
20062990691-DERCILIO PEREIRA SILVA|001683337673-DORIEDSON PEREIRA DA COSTA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE AUTO POSTO 3D SFN LTDA
CNPJ nº 14.620.704/0001-71



quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, este fica assim distribuído:

SILVARIO PEREIRA SILVA, com 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) integralizado.

DORIEDSON PEREIRA DA COSTA, com 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) integralizado.

DARLAN PEREIRA SILVA, com 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) integralizado.

FERNANDO PEREIRA SILVA, com 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) integralizado.

CLÁUSULA QUARTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA SEXTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) SILVARIO PEREIRA SILVA, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) DORIEDSON PEREIRA DA COSTA, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) DARLAN PEREIRA SILVA, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) FERNANDO PEREIRA SILVA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo Único. No exercício da administração, os administradores têm direito a uma retirada mensal a título de pró labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA SETIMA. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer parte do Território Nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA OITAVA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador

Req: 81100001239625

Página 5

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/09/2021



Certifico o Registro sob o nº 98112723 em 16/09/2021

Protocolo 217992315 de 14/09/2021

Nome da empresa AUTO POSTO 3D SFN LTDA NIRE 29203695954

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 82605922031162

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAx4n5IH0Kmgw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nmcfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05009114607-DARLAN PEREIRA SILVA|00168322641-SILVARIO PEREIRA PEREIRA SILVA|05813791604-FERNANDO PEREIRA SILVA
20062990691-DERCILIO PEREIRA SILVA|00168337673-DORIEDSON PEREIRA DA COSTA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE AUTO POSTO 3D SFN LTDA
CNPJ nº 14.620.704/0001-71



prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA NONA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. No caso de retirada de um dos sócios, os seus haveres serão sempre calculados com base no último balanço encerrado, e o pagamento será efetuado da seguinte forma 20% (vinte por cento) a vista, e o restante em 24 (vinte e quatro parcelas mensais e sucessivas de igual valor, vencendo a primeira prestação 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial).

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

Req: 81100001239625

Página 6



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98112723 em 16/09/2021

Protocolo 217992315 de 14/09/2021

Nome da empresa AUTO POSTO 3D SFN LTDA NIRE 29203695954

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 82605922031162

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

16/09/2021

http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAx4n5H0Kmgw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nmcfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05009114607-DARLAN PEREIRA SILVA|00168322641-SILVARIO PEREIRA SILVA|05813791604-FERNANDO PEREIRA SILVA
20062990691-DERCILLO PEREIRA SILVA|00168337673-DORIEDSON PEREIRA DA COSTA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30HhRAX4n5IHOkmgw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nmcfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05009114607-DARLAN PEREIRA SILVA|00168322641-SILVARIO PEREIRA SILVA|05813791604-FERNANDO PEREIRA SILVA
20062990691-DERCILIO PEREIRA SILVA|00168337673-DORIEDSON PEREIRA DA COSTA

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em MUCURI, BAHIA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

MUCURI - BAHIA, 6 de setembro de 2021.

SILVARIO PEREIRA SILVA

DORIEDSON PEREIRA DA
COSTA:00168337673

Assinado de forma digital por
DORIEDSON PEREIRA DA
COSTA:00168337673
Dados: 2021.09.16 15:20:57 -03'00'

DORIEDSON PEREIRA DA COSTA

DARLAN PEREIRA SILVA

FERNANDO PEREIRA SILVA

DERCILIO PEREIRA SILVA

Req: 81100001239625

Página 7



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98112723 em 16/09/2021

Protocolo 217992315 de 14/09/2021

Nome da empresa AUTO POSTO 3D SFN LTDA NIRE 29203695954

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 82605922031162

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

16/09/2021

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	AUTO POSTO 3D SFN LTDA
PROTOCOLO	217992315 - 14/09/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29203695954
CNPJ 14.620.704/0001-71
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98112723 DE 16/09/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 16/09/2021

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98112723

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

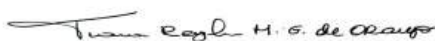
Cpf: 00168322641 - SILVARIO PEREIRA SILVA - Assinado em 15/09/2021 às 07:00:30

Cpf: 00168337673 - DORIEDSON PEREIRA DA COSTA - Assinado em 15/09/2021 às 07:10:40

Cpf: 05009114607 - DARLAN PEREIRA SILVA - Assinado em 15/09/2021 às 07:01:17

Cpf: 05813791604 - FERNANDO PEREIRA SILVA - Assinado em 15/09/2021 às 07:02:36

Cpf: 20062990691 - DERCILIO PEREIRA SILVA - Assinado em 15/09/2021 às 07:03:11



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral



217992315

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

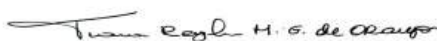
NOME DA EMPRESA	AUTO POSTO 3D SFN LTDA
PROTOCOLO	217992315 - 14/09/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29203695954
CNPJ 14.620.704/0001-71
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98112723 DE 16/09/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 16/09/2021

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98112723



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

2

Junta Comercial do Estado da Bahia

16/09/2021

Certifico o Registro sob o nº 98112723 em 16/09/2021

Protocolo 217992315 de 14/09/2021

Nome da empresa AUTO POSTO 3D SFN LTDA NIRE 29203695954

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 82605922031162

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Descricao	Classificacao	Exercicio Anterior	Exercicio Atual
ATIVO (10000)			
ATIVO CIRCULANTE (11000)			
DISPONIVEL (11100)			
CAIXA (11110)	1.10.10.10	3.658.383,56D	8.937.731,03D
BANCOS C/MOVIMENTO (11200)	1.10.10.20	1.734.486,92C	10.940.345,76C
APLICACOES FINANCEIRAS (11300)	1.10.10.30	364.614,49D	765.218,99D
=DISPONIVEL		**2.288.511,13D	**1.237.395,74C
ESTOQUE (11599)			
ESTOQUE (11600)	1.10.20.09	458.797,69D	458.797,69D
=ESTOQUE		****458.797,69D	****458.797,69D
CLIENTES (14099)			
CLIENTES (14500)	1.10.30.99	260,00C	4.033,01D
=CLIENTES		*****260,00C	*****4.033,01D
DIREITOS A REALIZAR (13999)			
DIREITOS A REALIZAR (14000)	1.10.31.10	1.687.529,13D	4.660.352,57D
=DIREITOS A REALIZAR		**1.687.529,13D	**4.660.352,57D
VALORES A RECUPERAR (11799)			
VALORES A RECUPERAR (11800)	1.10.40.01	100,55D	100,55D
=VALORES A RECUPERAR		*****100,55D	*****100,55D
=Total - ATIVO CIRCULANTE		**4.434.678,50D	**3.885.888,08D
ATIVO NAO CIRCULANTE (13000)			
IMOBILIZADO (12999)			
IMOBILIZADO (13200)	1.30.20.01	53.369,20D	53.369,20D
=IMOBILIZADO		*****53.369,20D	*****53.369,20D
DIFERIDO (13399)			
DIFERIDO (13400)	1.30.30.10	6.756,20D	6.756,20D
=DIFERIDO		*****6.756,20D	*****6.756,20D
=Total - ATIVO NAO CIRCULANTE		*****60.125,40D	*****60.125,40D
=Total - ATIVO		**4.494.803,90D	**3.946.013,48D

Declaro, sob as penas da lei, que as informacoes aqui contidas, sao verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

DORIEDSON PEREIRA DA COSTA

Socio - Administrador

CPF:001.683.376-73

RG:MG 7904901 Data de expedicao:

Administrador

GECIMAR

MENDES:671

80280453

Assinado digitalmente por GECIMAR MENDES:67180280453

ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=4561E3D9000149, OU=AC SyngularID Multipla, CN=GECIMAR MENDES:67180280453

Razao: Eu sou o autor deste documento

Localizacao:

Data: 2025.07.14 14:25:44-03'00'

Foxit PDF Reader Versao: 2023.3.0

G MENDES CONTABILIDADE EIRELI

CRC:7234 BA CNPJ:08046359000101

GECIMAR MENDES

Contador

CPF:671.802.804-53 CRC:7234

RG:1115985086 Data de expedicao:17/07/2010

G MENDES CONTABILIDADE EIRELI
CRC:7234 BA CNPJ:08046359000101
GECIMAR MENDES
Contador
CPF:671.802.804-53 CRC:7234
RG:115985086 Data de expedição:17/07/2010

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
RECEITAS			
VENDA LIQUIDA COMERCIAL			
VENDAS DO COMERCIO			
VENDAS DE MERCADORIAS	4.10.10.01	62101	10.175.569,26C
=VENDAS DO COMERCIO			*10.175.569,26C
IMPOSTOS FATURADOS			
ICMS S/VENDAS	4.10.20.01	62301	3,96D
PIS S/FATURAMENTO	4.10.20.02	62302	126,51D
COFINS	4.10.20.03	62303	596,99D
=IMPOSTOS FATURADOS			*****727,46D
=T o t a l - VENDA LIQUIDA COMERCIAL			*10.174.841,80C
=T o t a l - RECEITAS			*10.174.841,80C
DESPESAS			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
PESSOAL			
SALARIOS	3.20.10.01	51102	136.031,77D
PRO-LABORE	3.20.10.02	51103	34.140,00D
FÉRIAS,AVISO PREV.INDENIZAÇÕES	3.20.10.04	52103	11.673,72D
13-SALÁRIO	3.20.10.05	52104	12.154,55D
=PESSOAL			****194.000,04D
ENCARGOS SOCIAIS			
PREVIDENCIA SOCIAL EMPREGADOR	3.20.20.01	52101	68.247,22D
FGTS	3.20.20.02	52102	12.788,32D
=ENCARGOS SOCIAIS			*****81.035,54D
=T o t a l - DESPESAS ADMINISTRATIVAS			****275.035,58D
FUNCIONAMENTO			
USO E CONSUMO			
DESPESAS TELEFONICAS	3.40.10.02	55110	1.430,00D
ÁGUA E ENERGIA ELETRICA	3.40.10.06	55109	18.690,85D
OUTROS USO E CONSUMOS	3.40.10.99	55108	116.816,73D
=USO E CONSUMO			****136.937,58D
SERVICOS			
SERVICOS DE TERCEIROS	3.40.20.01	53106	13.972,45D
=SERVICOS			*****13.972,45D
IMPOSTOS E TAXAS			
ICMS SUB.TRIBUTARIA	3.40.30.03	55126	5.824,13D
OUTROS IMPOSTOS E TAXAS	3.40.30.99	55114	42.200,31D
=IMPOSTOS E TAXAS			*****48.024,44D

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
=T o t a l - FUNCIONAMENTO			****198.934,47D
DESPESAS FINANCEIRAS			
DESPESAS BANCÁRIAS	3.60.01	55123	7.285,54D
JUROS DE MORA	3.60.02	57005	68,54D
=T o t a l - DESPESAS FINANCEIRAS			*****7.354,08D
PROVISAO DE BALANCO			
PROV.P/IMPOSTO DE RENDA	3.90.01	59001	24.421,38D
PROV.P/CONTRIB.SOCIAL	3.90.02	59002	109.896,14D
=T o t a l - PROVISAO DE BALANCO			****134.317,52D
=T o t a l - DESPESAS			****615.641,65D
CUSTO MERCADORIA VENDIDA			
CUSTO MERCADORIA VENDIDA			
CUSTO MERCADORIA VENDIDA			
MERCADORIAS	7.10.10.01	42101	8.663.989,07D
=CUSTO MERCADORIA VENDIDA			**8.663.989,07D
=T o t a l - CUSTO MERCADORIA VENDIDA			**8.663.989,07D
=T o t a l - CUSTO MERCADORIA VENDIDA			**8.663.989,07D
RESULTADO DO EXERCÍCIO			
=====			
RECEITAS-----> 10.174.841,80C			
DESPESAS + CUSTO-----> 9.279.630,72D			
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: *****895.211,08			
=====			

Empresa: AUTO POSTO 3D SFN LTDA**CNPJ \CPF:** 14.620.704/0001-71**End.:** ROD BA 698 KM 0, S/N**CEP:** 45930-000**Data de Emissão:** 31/12/2023**Cidade:** Mucuri**UF:** BA**Período:** 01/01/2023 a 31/12/2023

Diário: 19

IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 3.946.013,48 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS MIL E TREZE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

Mucuri, 31 de dezembro de 2023

DORIEDSON PEREIRA DA COSTA

Sócio - Administrador

CPF: 001.683.376-73

RG: MG 7904901 Orgão: SSP MG

GECIMAR
MENDES:67180280453

Assinado digitalmente por GECIMAR MENDES:67180280453
ND: GrBR, Oi=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videconferencia, OU=45616309000149, OU=AC SingularID Multipla, CN=GECIMAR MENDES:67180280453
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.14 14:29:50-0300
Font: PDF Reader Versão: 2023.3.0

GECIMAR MENDES

CONTADOR

CPF: 671.802.804-53 CRC: 7234

RG: 1115985086 Orgão: SSP/BA

Descricao	Classificacao	Exercicio Anterior	Exercicio Atual
ATIVO (10000)			
ATIVO CIRCULANTE (11000)			
DISPONIVEL (11100)			
CAIXA (11110)	1.10.10.10	8.937.731,03D	7.282.846,56D
BANCOS C/MOVIMENTO (11200)	1.10.10.20	10.940.345,76C	11.085.141,64C
APLICACOES FINANCEIRAS (11300)	1.10.10.30	765.218,99D	765.218,99D
=DISPONIVEL		**1.237.395,74C	**3.037.076,09C
ESTOQUE (11599)			
ESTOQUE (11600)	1.10.20.09	458.797,69D	458.797,69D
=ESTOQUE		****458.797,69D	****458.797,69D
CLIENTES (14099)			
CLIENTES (14500)	1.10.30.99	4.033,01D	5.101,01D
=CLIENTES		*****4.033,01D	*****5.101,01D
DIREITOS A REALIZAR (13999)			
DIREITOS A REALIZAR (14000)	1.10.31.10	4.660.352,57D	4.660.357,57D
=DIREITOS A REALIZAR		**4.660.352,57D	**4.660.357,57D
VALORES A RECUPERAR (11799)			
VALORES A RECUPERAR (11800)	1.10.40.01	100,55D	793,38D
=VALORES A RECUPERAR		*****100,55D	*****793,38D
=Total - ATIVO CIRCULANTE		**3.885.888,08D	**2.087.973,56D
ATIVO NAO CIRCULANTE (13000)			
IMOBILIZADO (12999)			
IMOBILIZADO (13200)	1.30.20.01	53.369,20D	53.369,20D
=IMOBILIZADO		*****53.369,20D	*****53.369,20D
DIFERIDO (13399)			
DIFERIDO (13400)	1.30.30.10	6.756,20D	6.756,20D
=DIFERIDO		*****6.756,20D	*****6.756,20D
=Total - ATIVO NAO CIRCULANTE		*****60.125,40D	*****60.125,40D
=Total - ATIVO		**3.946.013,48D	**2.148.098,96D

Declaro, sob as penas da lei, que as informacoes aqui contidas, sao verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

DORIEDSON PEREIRA DA COSTA

Socio - Administrador

CPF:001.683.376-73

RG:MG 7904901 Data de expedicao:

Administrador

GECIMAR

MENDES:67

180280453

Assinado digitalmente por GECIMAR

MENDES:67180280453

ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado

Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=

45616309000149, OU=AC-SingularID Multipla,

CN=GECIMAR MENDES:67180280453

Razao: Eu sou o autor deste documento

Localizacao:

Data: 2025.07.14 14:28:16-03'00'

Foxit PDF Reader Versao: 2023.3.0

G MENDES CONTABILIDADE EIRELI

CRC:7234 BA CNPJ:08046359000101

GECIMAR MENDES

Contador

CPF:671.802.804-53 CRC:7234

RG:1115985086 Data de expedicao:17/07/2010

Assinado digitalmente por GECIMAR
MENDES:6718020453
AC: C=BR, o=CICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF
A1, O=DVideconferencia, OU=45616309000149,
OU=Ci SyngardID Múltipla, CN=GECIMAR
MENDES:6718020453
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2005.07.14 14:28:59 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
RECEITAS			
VENDA LIQUIDA COMERCIAL			
VENDAS DO COMERCIO			
VENDAS DE MERCADORIAS	4.10.10.01	62101	10.675.354,61C
=VENDAS DO COMERCIO			*10.675.354,61C
IMPOSTOS FATURADOS			
ICMS S/VENDAS	4.10.20.01	62301	802,03D
=IMPOSTOS FATURADOS			*****802,03D
=T o t a l - VENDA LIQUIDA COMERCIAL			*10.674.552,58C
RECEITAS OPERACIONAIS			
RECEITAS FINANCEIRAS			
RECEITAS COM JUROS	4.20.10.04	65102	1.727,79C
=RECEITAS FINANCEIRAS			*****1.727,79C
=T o t a l - RECEITAS OPERACIONAIS			*****1.727,79C
=T o t a l - RECEITAS			*10.676.280,37C
DESPESAS			
DESPESAS DE VENDAS			
FRETES	3.10.04	56004	317.349,53D
=T o t a l - DESPESAS DE VENDAS			****317.349,53D
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
PESSOAL			
SALARIOS	3.20.10.01	51102	152.225,25D
PRO-LABORE	3.20.10.02	51103	33.888,00D
RESCISAO	3.20.10.03	51104	618,92D
FÉRIAS,AVISO PREV.INDENIZAÇÕES	3.20.10.04	52103	16.006,98D
13-SALÁRIO	3.20.10.05	52104	13.853,79D
=PESSOAL			****216.592,94D
ENCARGOS SOCIAIS			
PREVIDENCIA SOCIAL EMPREGADOR	3.20.20.01	52101	56.598,50D
FGTS	3.20.20.02	52102	14.599,09D
=ENCARGOS SOCIAIS			*****71.197,59D
=T o t a l - DESPESAS ADMINISTRATIVAS			****287.790,53D
FUNCIONAMENTO			
USO E CONSUMO			
DESPESAS TELEFONICAS	3.40.10.02	55110	2.335,35D
ÁGUA E ENERGIA ELETRICA	3.40.10.06	55109	14.029,26D
OUTROS USO E CONSUMOS	3.40.10.99	55108	207.101,86D

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
=USO E CONSUMO			****223.466,47D
SERVICOS			
SERVICOS DE TERCEIROS	3.40.20.01	53106	938.825,32D
=SERVICOS			****938.825,32D
IMPOSTOS E TAXAS			
OUTROS IMPOSTOS E TAXAS	3.40.30.99	55114	299.391,98D
=IMPOSTOS E TAXAS			****299.391,98D
=T o t a l - FUNCIONAMENTO			**1.461.683,77D
DESPESAS FINANCEIRAS			
DESPESAS BANCÁRIAS	3.60.01	55123	23.823,05D
=T o t a l - DESPESAS FINANCEIRAS			*****23.823,05D
=T o t a l - DESPESAS			**2.090.646,88D
CUSTO MERCADORIA VENDIDA			
CUSTO MERCADORIA VENDIDA			
CUSTO MERCADORIA VENDIDA			
MERCADORIAS	7.10.10.01	42101	7.809.385,29D
=CUSTO MERCADORIA VENDIDA			**7.809.385,29D
=T o t a l - CUSTO MERCADORIA VENDIDA			**7.809.385,29D
=T o t a l - CUSTO MERCADORIA VENDIDA			**7.809.385,29D
RESULTADO DO EXERCÍCIO			
=====			
RECEITAS----->	10.676.280,37C		
DESPESAS + CUSTO----->	9.900.032,17D		
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO:	*****776.248,20		
=====			

Empresa: AUTO POSTO 3D SFN LTDA

CNPJ\CPF: 14.620.704/0001-71

End.: ROD BA 698 KM 0, S/N

Cidade: Mucuri

UF: BA

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

CEP: 45930-000

Data de Emissão: 31/12/2024

Diário: 19

IMPORTA O PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL SOMANDO NO ATIVO E NO PASSIVO 2.148.098,96 (DOIS MILHÕES, CENTO E QUARENTA E OITO MIL, NOVENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

Mucuri, 31 de dezembro de 2024

DORIEDSON PEREIRA DA COSTA
Sócio - Administrador
CPF: 001.683.376-73
RG: MG 7904901 Orgão: SSP MG

GECIMAR
MENDES:67180280453

Assinado digitalmente por GECIMAR MENDES:67180280453
Nº: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado Digital PF AL, OU=Videoconferencia, OU=45616309000149, OU=AC SyngularID Multipla, CN=GECIMAR MENDES:67180280453
Resido: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.14 14:30:22-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

GECIMAR MENDES
CONTADOR
CPF: 671.802.804-53 CRC: 7234
RG: 1115985086 Orgão: SSP/BA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ES

NOME
FERNANDO PEREIRA SILVA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
13012374 SSP MG

CPF
058.137.916-04

DATA NASCIMENTO
19/09/1984

FILIAÇÃO
DERCILIO PEREIRA SILVA
NEIDE BANDEIRA SILVA

PERMISSÃO
A

ACC
B

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03067935074

VALIDADE
24/05/2023

1ª HABILITAÇÃO
09/10/2003

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITÓRIA, ES

DATA EMISSÃO
07/06/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

26948189058
ES351576304

ESPIRITO SANTO

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



CARTEIRA DE IDENTIDADE

Neide Bandeira Silva

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
NEIDE BANDEIRA SILVA

Mg de Inscrição
047752046-45

Data do Nascimento
03/02/54



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE
NOTAS DA SEDE DA COMARCA DE MONTANHA
Ministério de Direitos Civis (Oficina e Tabelão)

Avenida Getúlio Vargas, 479 - Centro
Montanha/ES - CEP 29.890-000
Tel.: (27) 3754-1428 - Cel.: (27) 99980-1466

AUTENTICAÇÃO. - 4(quatro) FACES frente e verso
Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original,
autenticando-a nos termos do Art 7º-V Lei 8.935/94. Em
Testemunho da verdade Montanha-ES, 31/01/2023,
16:18 20.

Esthefanny Almeida Cardoso
Esthefanny Almeida Cardoso - Escrevente Substituta
Selo Digital: 023806.RBF2205.03298
Emolumentos: R\$ 14,92 Encargos: R\$ 4,52 Total: R\$ 19,44
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MG-5.287.867

13/06/2014

NEIDE BANDEIRA SILVA

MARINHO ANTONIO DA COSTA
BENINA DOS ANJOS BANDEIRA

PORTO SEGURO-BA

3/2/1954

CAS. LV-10V FL-11

SANTO ANTONIO DO JACINTO-MG/

047752046-45

PII-2141

LETICIA ALESSI MACHADO ROSEDO

ASSINATURA DO EMPREENDEDOR

LEI N° 7.116 DE 24/06/03

2. VIA

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE
PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo
nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura
Neide Bandeira Silva
NEIDE BANDEIRA SILVA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 25/09/98





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2078310457

NOME
SILVARIO PEREIRA SILVA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
8654409 SSP MG

CPF
001.683.226-41

DATA NASCIMENTO
11/06/1975

FILIAÇÃO
DERCILIO PEREIRA SILVA
NEIDE BANDEIRA SILVA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02516687612

VALIDADE
04/05/2031

1ª HABILITAÇÃO
21/09/1996





2078310457

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITÓRIA, ES

DATA EMISSÃO
04/05/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

89711481627
ES363086013

ESPIRITO SANTO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



BA

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1841930723

NOME

DORIEDSON PEREIRA DA COSTA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF

M7904901 SSP MG

CPF

001.683.376-73

DATA NASCIMENTO

27/07/1974

FILIAÇÃO

DERCILIO PEREIRA SILVA

NEIDE BANDEIRA COSTA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

C

Nº REGISTRO

00805411581

VALIDADE

16/10/2024

1ª HABILITAÇÃO

07/02/1994





OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR



LOCAL

EUNAPOLIS, BA

DATA EMISSÃO

22/10/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

62068119667
BA710307592

BAHIA

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ES

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2076089941



NOME
DARLAN PEREIRA SILVA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
12454751 SSP MG

CPF
050.091.146-07

DATA NASCIMENTO
24/08/1981

FILIAÇÃO
DERCILIO PEREIRA SILVA
NEIDE BANDEIRA SILVA

PERMISSÃO
B

ACC
B

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01825571013

VALIDADE
08/01/2026

1ª HABILITAÇÃO
01/06/2001

2076089941



OBSERVAÇÕES

LOCAL
VITÓRIA, ES

DATA EMISSÃO
08/01/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

35460656684
ES362096465

ESPIRITO SANTO

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia

Dados da empresa

Identificação

CNPJ: 14.620.704/0001-71**Inscrição Estadual:** 014.829.024 NO**Razão Social:** AUTO POSTO 3D SFN LTDA**Nome Fantasia:** POSTO 3D**Natureza Jurídica:** SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**Unidade de Atendimento:** SGF/DIRAT/GERAP/CORAP SUL**Unidade de Fiscalização:** SAT/COPEC

Endereço

Logradouro: RODOVIA BA 698 KM**Número:** SN**Bairro/Distrito:** CENTRO**Município:** MUCURI**Telefone:** (27) 37542652**Referência:** PROXIMO DO SUPERMERCADO CAPIXABA**Complemento:** KM 0**CEP:** 45930-000**UF:** BA**E-mail:** posto3d_@hotmail.com**Localização:** ZONA URBANA

Informações Complementares

Data de Inclusão do Contribuinte: 16/11/2011**Atividade Econômica Principal:**

4731800 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

Atividade Econômica Secundária

4732600 - Comércio varejista de lubrificantes

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA**Forma de Atuação**

- ESTABELECIMENTO FIXO

Condição: NORMAL**Forma de pagamento:** C/CORRENTE FISCAL**Situação Cadastral Vigente:** ATIVO

Endereço de Correspondência

Endereço: RODOVIA BA 698 KM**Referência:****Bairro:** CENTRO**Município:** MUCURI**Complemento:** KM 0**Número:** SN**CEP:** 45930000**UF:** BA

Informações do Contador

Classificação CRC: Profissional**CRC:** 7234 -BA**Tipo CRC:** Transferido**Nome:** GECIMAR MENDES**Responsável pela organização contábil****Classificação CRC:** Profissional**CRC:****Tipo CRC:** Transferido**Nome:****Endereço****Endereço:** RUA DA PEROLA SALA 01**Número:** 310**Bairro:** JARDIM
CARAIPE**Município:** TEIXEIRA DE
FREITAS**UF:** BA**Referencia:****CEP:** 45990791**Telefone:** (73)
32914084**Celular:** ()**Fax:** ()**E-mail:** gmendescontabilidade@gmail.com

Nota: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

Data da Consulta: 23/01/2025



Declaração de Vencedor do Processo

CAMARA MUNICIPAL DE MUCURI
MUCURI-BA

VENCEDORES DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
Processo Administrativo Nº 024/2025
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: RAMALHO COELHO XAVIER FILHO
Data de Publicação: 08/07/2025 17:17:09

				TOTAL DO PROCESSO:	221.107,12
AUTO POSTO 3D SFN LTDA				14.620.704/0001-71	221.107,12
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 366	Lance: 221.107,12	Total: 221.107,12	
Item: 1	Unidade: LITROS	Marca: PETROX		Modelo: COMBUSTIVEIS	
Descrição: GASOLINA COMUM					
Quantidade: 25.298		Val. Ref.: 6,60		Valor Unit.: 5,52	Total Item: 139.644,96
Item: 2	Unidade: LITROS	Marca: PETROX		Modelo: COMBUSTIVEIS	
Descrição: OLEO DIESEL S10					
Quantidade: 16.936		Val. Ref.: 6,43		Valor Unit.: 4,81	Total Item: 81.462,16

PREGOEIRO: RAMALHO COELHO XAVIER FILHO

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO MARCELO JOIA DE OLIVEIRA

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO LUCIA HELOISA SILVA

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO MARIA PAULA ALMEIDA PEDRAL

Ata de Adjudicação

CAMARA MUNICIPAL DE MUCURI
MUCURI-BA

ATA DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
Processo Administrativo Nº 024/2025
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: RAMALHO COELHO XAVIER FILHO
Data de Publicação: 08/07/2025 17:17:09

LOTE 1 - ADJUDICADO - 22/07/2025 15:29:33
COMBUSTIVEL

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: LITROS	Marca: PETROX	Modelo: COMBUSTIVEIS
Descrição: GASOLINA COMUM			
Quantidade: 25.298	Valor Unit.: 5,52		Valor Total: 139.644,96
Item: 2	Unidade: LITROS	Marca: PETROX	Modelo: COMBUSTIVEIS
Descrição: OLEO DIESEL S10			
Quantidade: 16.936	Valor Unit.: 4,81		Valor Total: 81.462,16

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 AUTO POSTO 3D SFN LTDA	366	14.620.704/0001-71	266.831,02	221.107,12		Não
2 SANTA CLARA ABASTECIMENTO LTDA	202	01.771.887/0002-65	275.865,28	265.000,00	19,85	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**CAMARA MUNICIPAL DE MUCURI
MUCURI-BA**

PREGOEIRO: RAMALHO COELHO XAVIER FILHO

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO MARCELO JOIA DE OLIVEIRA

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO LUCIA HELOISA SILVA

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO MARIA PAULA ALMEIDA PEDRAL

Ata de Homologação

CAMARA MUNICIPAL DE MUCURI
MUCURI-BA

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
Processo Administrativo Nº 024/2025
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: RAMALHO COELHO XAVIER FILHO
Data de Publicação: 08/07/2025 17:17:09

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 22/07/2025 17:25:41
COMBUSTIVEL

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: LITROS	Marca: PETROX	Modelo: COMBUSTIVEIS
Descrição: GASOLINA COMUM			
Quantidade: 25.298	Valor Unit.: 5,52		Valor Total: 139.644,96
Item: 2	Unidade: LITROS	Marca: PETROX	Modelo: COMBUSTIVEIS
Descrição: OLEO DIESEL S10			
Quantidade: 16.936	Valor Unit.: 4,81		Valor Total: 81.462,16

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 AUTO POSTO 3D SFN LTDA	366	14.620.704/0001-71	266.831,02	221.107,12		Não
2 SANTA CLARA ABASTECIMENTO LTDA	202	01.771.887/0002-65	275.865,28	265.000,00	19,85	Não

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

AUTORIDADE: HELIO ALVARENGA PENHA

RELATÓRIO DE LANCES

**CAMARA MUNICIPAL DE MUCURI
MUCURI-BA**

RELATÓRIO DE LANCES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

Processo Administrativo Nº 024/2025

Tipo: REGISTRO DE PREÇO

PREGOEIRO: RAMALHO COELHO XAVIER FILHO

Data de Publicação: 08/07/2025 17:17:09

LOTE 1 - COMBUSTIVEL

21/07/2025 10:00:15	AUTO POSTO 3D SFN LTDA	
VÁLIDO		266,831.02
21/07/2025 10:00:15	SANTA CLARA ABASTECIMENTO LTDA	
VÁLIDO		275,865.28
21/07/2025 10:01:40	AUTO POSTO 3D SFN LTDA	
VÁLIDO		266,831.00
21/07/2025 10:02:53	SANTA CLARA ABASTECIMENTO LTDA	
VÁLIDO		265,000.00
21/07/2025 10:03:38	AUTO POSTO 3D SFN LTDA	
VÁLIDO		264,999.00
21/07/2025 10:16:56	AUTO POSTO 3D SFN LTDA	
VÁLIDO		221,308.28
21/07/2025 18:17:49	AUTO POSTO 3D SFN LTDA	
VÁLIDO		221,107.12

DESPACHO ADMINISTRATIVO

AO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Ref. Processo Administrativo nº 024/2025

Pregão Eletrônico nº 001-2025 - SRP

1. Seguem os autos para análise e emissão do **Parecer Jurídico final (fase externa)**, para o objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.”
2. Após a conclusão do parecer jurídico encaminhei os autos ao controle interno.

Mucuri, Bahia, 22 de julho de 2025.

Atenciosamente,

HÉLIO ALVARENGA PENHA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA

PARECER JURIDICO

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº. 024/2025

Pregão Eletrônico SRP nº. 001/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Mucuri, diante da necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento de diversos materiais de expediente e suprimentos de informática nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, atendendo à solicitação encaminhada pela Diretoria Administrativa, autorizou a abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial – Registro de Preços.

Submeteu-se ao crivo dessa Diretoria jurídica a análise dos aspectos jurídicos relativos à abertura do Processo Administrativo nº 024/2025, Pregão Eletrônico nº 001/2025 cujo objeto é o: “Registro de Preços para eventual aquisição de combustível para abastecimento da frota da Câmara Municipal de Mucuri, conforme definições e especificações contidas no Termo de Referência” Seguindo a liturgia de praxe, os autos foram submetidos à análise desta assessoria jurídica, a fim de que fosse verificada a legalidade dos atos da fase interna do procedimento licitatório. É, em abrupta síntese, o que importa relatar. Passo a fundamentar, para, ao final, opinar.

Registre-se, de pórdico, que o presente parecer tem por objeto analisar a fase preparatória do procedimento licitatório, visando verificar os aspectos jurídicos da minuta elaborada, em conformidade com o que preceitua o art. 53 da Lei 14.133/21.

Ademais, cumpre salientar que o parecer sob o prisma é estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência/ oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente administrativas, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto à decisão da autoridade competente.

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar

o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço, ou fornecedores do objeto pretendido.

Em face do regramento constitucional, em 2021, foi editada a Lei Nacional nº 14.133/2021, que instituiu normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública, em substituição a antiga Lei nº 8.666/93. De acordo com o art. 17 da nova legislação de regência da matéria, o processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: (I) preparatória; (II) de divulgação do edital de licitação; (III) de apresentação de propostas e lances, quando for o caso; (IV) de julgamento; (V) de habilitação; (VI) recursal; (VII) de homologação.

No caso dos autos, em razão do andamento dos atos praticados até o presente momento, somente é possível realizar uma análise dos elementos registrados na fase inicial do procedimento licitatório. Por consequência, torna-se fundamental atentar para o teor do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que inaugura o capítulo referente à fase preparatória da licitação, in verbis:

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Compulsando os documentos que instruem os autos do processo de contratação, constata-se o atendimento ao disposto no dispositivo transcrito alhures, haja vista que estão presentes, dentre outros, o Estudo Técnico Preliminar com a descrição da necessidade e estimativa e Termo de Referência com a definição do objeto, a fundamentação da contratação, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor e do fornecimento, da

proposta e estimativa do valor da contratação, da descrição detalhada dos itens, do contrato e vigência, da garantia dos produtos, das responsabilidades do contratante e da contratada.

Ademais, verifica-se a minuta de edital, conta com seis anexos dentre eles (Termo de Referência, Minuta da ata de registro de Preços, Minuta de Contrato, Declaração Unificada, modelo de propostas de preços), e contempla as exigências de participação, os critérios de apresentação da proposta inicial, preenchimento e classificação das propostas, da fase de julgamento, da fase de habilitação, dos recursos, das infrações administrativas e sanções, da impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento, da ata de registro de preços, da formação do cadastro de reserva, dos recursos, das infrações administrativas e sanções, da impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento, em conformidade com o art. 25 da lei disciplinadora do tema.

Ainda quanto ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021, cumpre consignar que resta prejudicada a análise de compatibilidade da licitação com o plano anual de contratação, uma vez que ainda não existe tal plano no âmbito da Câmara. No entanto, a sua ausência não impede o prosseguimento do certame, porquanto não é um item obrigatório, mas facultativo, nos termos do art. 12, VII, da nova Lei de Licitações.

Em relação à modalidade de licitação, entende-se ser correta a escolha do Pregão Eletrônico, tendo em vista ser a modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, conforme previsto no art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021. Além disso, é a mais vantajosa para a Administração Pública em razão da ampla competitividade de preços dela decorrentes.

Outrossim, é acertado o critério de julgamento por menor preço por item, pois se coaduna com o objeto do presente certame o fornecimento de 02 termonebulizadores portáteis, bem como atende ao disposto no mesmo art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

No tocante ao dispêndio econômico que se depreende da contratação, esta assessoria jurídica destaca que não detém expertise para examinar e aquilatar

a correspondência dos valores estimados no certame frente ao usualmente praticado pelo mercado. Nada obstante, percebe-se que há no processo pesquisa realizada no banco de preços em junho de 2024.

Ademais, cumpre asseverar que é obrigatória a divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do extrato do edital em Diário Oficial, em atendimento ao prescrito no art. 54, caput e §1º da Lei nº 14.133/2021. De igual modo, o contrato e seus aditamentos devem ser publicados no PNCP (art. 94, Lei nº 14.133/2021).

Por fim, nos termos do art. 54, §3º da Lei de regência da matéria, após a homologação do processo licitatório, será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

Em relação aos documentos apresentados pelas empresas, anoto que sua análise compete ao Pregoeiro, nos termos do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 2º, IX, do Decreto Municipal n.º 032/2023.

Importante consignar que a ausência de recursos interpostos em face das deliberações do Pregoeiro fez operar, em face dos licitantes, o fenômeno da preclusão.

Por último, recomenda-se que previamente à celebração do contrato, seja verificado se existe registro de sanção aplicada a empresa vencedora, por meio de consulta em sites especializados, especialmente no TCM-BA, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (Art. 91, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2023), tendo em vista que a existência de penalidade pode ensejar o impedimento da contratação.

Feitas tais ponderações, entendo que o procedimento está apto para ser homologado, emitindo-se, na sequência, o instrumento de contrato, a fim de possibilitar a contratação no momento oportuno.

Posto isso, não vislumbrando nenhum vício de forma ou qualquer defeito nos procedimentos adotados.

Mucuri – BA, em 22 de julho de 2025.

AQUINIO JORGE BORGES NAJAR
OAB/BA nº 30.325

CONTROLE INTERNO

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ao

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL

1. Validação de Processo Administrativo de Licitação:

Em atendimento à necessidade de verificação e validação dos atos administrativos inerentes ao **Processo Administrativo nº 024/2025**, que deu origem a **Pregão eletrônico nº 001-2025 - SRP**, encaminhado a este Setor de Controle Interno, apresentamos a análise e considerações pertinentes ao cumprimento das normativas legais aplicáveis.

Após análise dos autos, verificamos que: atendeu aos requisitos de formalidade e aspectos legais da lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, este Setor de Controle Interno manifesta-se pela **validação** do procedimento licitatório, recomendando o seu prosseguimento regular.

Mucuri/Ba, 22 de julho de 2025.

Atenciosamente,

CONTROLE INTERNO

Termo de Adjudicação e Homologação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Mucuri, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que determina o Art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, considerando o que consta do presente processo administrativo de **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 001/2025 - SRP**, cujo objeto é Registro de preços para eventual aquisição de combustíveis para abastecimento da frota oficial da câmara municipal pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, vem **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** a presente contratação, por entender que atende ao interesse público e aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração.

ÓRGÃO/ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, BAHIA.

EMPRESA VENCEDORA: AUTO POSTO 3D SFN LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.620.704/0001-71, situada na Rodovia Ba 698 Km, SN, Km 0, Centro Mucuri, BA, CEP 45.930-000.

VALOR GLOBAL: R\$ 221.107,12 (duzentos e vinte e um mil cento e sete reais e doze centavos);

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A homologação do presente pregão eletrônico é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da comissão de licitação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato ou em outro instrumento equivalente que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste **Termo de Adjudicação e Homologação** para o Pregão Eletrônica no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Mucuri, Bahia, 22 de julho de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE:

HÉLIO ALVARENGA PENHA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA

Ata de Registro de Preços

ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.441.603/0001-42, com sede na Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente o vereador **HÉLIO ALVARENGA PENHA**, inscrito no CPF nº 028.932.106-94, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2025, Processo Administrativo 024/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa: **AUTO POSTO 3D SFN LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.620.704/0001-71, situada na Rodovia Ba 698 Km, SN, Km 0, Centro Mucuri, BA, CEP 45.930-000, neste ato representando por **Fernando Pereira Silva**, inscrito no CPF sob nº 058.137.916-04, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Legislativo nº 004 de 26 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

- 1.1. A presente Ata de Registro de Preço, estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a eventual aquisição de combustíveis para abastecimento da frota oficial da Câmara Municipal de Mucuri-ba, cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e prestador(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.
- 1.2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos:
 - 1.2.1. Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.
 - 1.2.2. Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).
 - 1.2.3. Edital referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº001/2025**.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: AUTO POSTO 3D SFN LTDA					
RAZÃO SOCIAL: AUTO POSTO 3D SFN LTDA					
CNPJ/MF 14.620.704/0001-71					
ENDEREÇO: Rodovia Ba 698 Km, SN, Km 0, Centro Mucuri, BA, CEP 45.930-000.					
EMAIL: posto3d@gmail.com					
TELEFONE: 27 98866-7776/ 27 99927-1412					
REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDO PEREIRA SILVA					
LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR (R\$)	
				UNIT	TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LITROS	25298	R\$ 5,52	R\$ 139.644,96
02	OLEO DIESEL S10	LITROS	16936	R\$ 4,81	R\$ 81.462,16
TOTAL DO LOTE:					R\$ 221.107,12

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, BAHIA.

4. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.4. O registro a que se refere o item 4.3.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

4.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.9. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

4.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 4.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo Decreto legislativo nº 0004, de 26 de janeiro de 2024;

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1.4.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto legislativo nº 0004, de 26 de janeiro de 2024;

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1 retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de execução, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), no prazo de 05 (cinco) DIAS úteis, contados da convocação;

7.2 Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

7.3 Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

7.4 Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

7.5 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) DIAS corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;

7.6 Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

7.7 Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

7.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.9 Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas

as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.2 Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria de Gestão e Inovação as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

- a) providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
- b) controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;
- c) formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;
- d) pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;
- e) instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

9 DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

6.4.4. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto legislativo nº 004, de 26 de janeiro de 2024);

9.2), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto legislativo nº 004, de 26 de janeiro de 2024).

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10 DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto legislativo nº 004, de 26 de janeiro de 2024.

10.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3 a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Durante a vigência dessa Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública, que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preço poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

11.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

11.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

11.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

11.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

11.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

11.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

11.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

11.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 11.1.

11.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

11.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os

participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

12 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

12.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.6.

13.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4. e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2. e no item 13.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 CONDIÇÕES GERAIS

14.1 As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos de execução e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

14.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo, nos termos do Decreto legislativo nº 004, de 26 de janeiro de 2024..

14.3 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

14.4 As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.

14.5 A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.6 A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no Edital nº 007/2025 e seus anexos.

14.7 O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial da Câmara

14.8 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto legislativo nº 004, de 26 de janeiro de 2024.

14.9 Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Mucuri BA.

14.10 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Mucuri - BA, 28 de julho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
HÉLIO ALVARENGA PENHA
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

AUTO POSTO 3D SFN LTDA
REPRESENTANTE LEGAL DO REGISTRADO

EXTRATO DE PUBLICAÇÕES



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001044

Estado da Bahia - sexta-feira, 25 de julho de 2025

Ano 10

SUMÁRIO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001044

Estado da Bahia - sexta-feira, 25 de julho de 2025

Ano 10

Outros

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Mucuri, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que determina o Art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, considerando o que consta do presente processo administrativo de **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 001/2025 - SRP**, cujo objeto é Registro de preços para eventual aquisição de combustíveis para abastecimento da frota oficial da câmara municipal pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, vem **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** a presente contratação, por entender que atende ao interesse público e aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração.

ÓRGÃO/ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, BAHIA.

EMPRESA VENCEDORA: AUTO POSTO 3D SFN LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.620.704/0001-71, situada na Rodovia Ba 698 Km, SN, Km 0, Centro Mucuri, BA, CEP 45.930-000.

VALOR GLOBAL: R\$ 221.107,12 (duzentos e vinte e um mil cento e sete reais e doze centavos);

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A homologação do presente pregão eletrônico é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da comissão de licitação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato ou em outro instrumento equivalente que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste **Termo de Adjudicação e Homologação** para o Pregão Eletrônico no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Mucuri, Bahia, 22 de julho de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE:

HÉLIO ALVARENGA PENHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001045

Estado da Bahia - terça-feira, 29 de julho de 2025

Ano 10

Pregão Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

PROMITENTE COMPRADORA: CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA

PROMITENTE FORNECEDOR: AUTO POSTO 3D SFN LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.620.704/0001-71, situada na Rodovia Ba 698 Km, SN, Km 0, Centro Mucuri, BA, CEP 45.930-000.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA.

VALOR GLOBAL: R\$ 221.107,12 (duzentos e vinte e um mil cento e sete reais e doze centavos);

DATA DE VIGÊNCIA: 28/07/2025 À 28/07/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

HÉLIO ALVARENGA PENHA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA